

TRIBUNAL DE CONTAS

DIRECÇÃO-GERAL

DIVISÃO DO ARQUIVO GERAL E BIBLIOTECA COM A COLABORAÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

O Exm^o Sr. Director-Geral do Tribunal de Contas através do Despacho n^o 68, de 11 de Setembro de 1981, solicitou a todos os responsáveis, funcionários e agentes que até ao dia 15 de Outubro indicassem bibliografia a ser adquirida pela Direcção-Geral, sendo a recolha de respostas efectuada pela Contadoria dos Serviços Administrativos.

Esta medida visa facultar aos funcionários meios de estudo que lhe permitam a sua constante valorização profissional.

A "Informação Bibliográfica, Legislação e Jurisprudência" tem o grato prazer de comunicar que pôs à disposição dos funcionários uma tiragem de 130 exemplares do presente número, que serão distribuídos prioritariamente por aqueles que efectuaram já os seus pedidos e os restantes pelos futuros interessados.

A tiragem de 90 exemplares do número 6 apresentou-se insuficiente perante as solicitações que nos foram dirigidas e está presentemente esgotada.

Começámos o número 1 por uns escassos 6 exemplares e prde-mo-nos regozijar pela etapa percorrida, no decorrer da qual não nos faltaram sugestões e conselhos de muitos de vós, a que somos sempre receptivos, dentro de certos limites.

Chamamos a vossa atenção para a fotocópia anexa duma pequena publicação editada em França que, de forma esquemática, clara e precisa, à qual não falta o toque do bom gosto gaulês, nos descreve as atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas em França.

Supomos que esta língua será mais ou menos acessível para a maioria dos funcionários, mas se nos enganarmos e perante número significativo de pedidos, apresentaremos a mesma publicação traduzida no próximo número.

A terminar somos tentados a citar uma afirmação recentemente feita pelo Director da Sociedade de Processamento de Dados do Japão durante uma entrevista concedida a uma revista da especialidade "o futuro económico pertence não a economias de capital intensivo, mas sim àquelas baseadas em conhecimento intensivo".

INFORMAÇÃO
BIBLIOGRÁFICA

ÍNDICE DE MATÉRIAS

0 GENERALIDADES

- 01 - Bibliografia. Catalogos - 112 a 114
- 02 - Bibliotecas - 115

3 CIÊNCIAS SOCIAIS

- 31 - Estatística - 116 a 118
- 323 - Política interna - 119
- 324 - Eleições - 120
- 331 - Trabalho - 121 a 122
- 332 - Finanças privadas - 123 a 125
- 336.126 - Finanças públicas. Orçamentos. Fiscalização - 126 a 131
- 34 - Direito. Legislação. Jurisprudência - 132 - 135
- 342 - Direito público. Direito constitucional
- 35 - Administração pública. Direito administrativo - 136
- 35.08 - Funcionalismo público - 137
- 351 - Actividade própria da Administração Pública. Legislação e regulamentação administrativas - 138 a 141

5 CIÊNCIAS PURAS

- 58 - Botânica - 142
- 59 - Zoologia - 143

6 CIÊNCIAS APLICADAS

- 63 - Agricultura - 144
- 657 - Contabilidade - 145 a 146
- 664 - Indústrias alimentares - 147

7 BELAS ARTES

- 7.07 - Artistas - 148

9 MONOGRAFIAS REGIONAIS. HISTÓRIA

- 946.9 - História Portugal

PUBLICAÇÕES ENTRADAS NA BIBLIOTECA
desde 1 de Julho a 30 de Setembro de 1981

O GENERALIDADES

01 BIBLIOGRAFIA. CATÁLOGOS

- 112 - BOLETIM DE DOCUMENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO
EXTERNO. Lisboa, 1981

Boletim de Documentação/ Secretaria de Estado do Comércio
Externo. - Lisboa: S.E.C.E. - Dir. de Serviços de Documenta
ção e Informação, Jun. 1981 (A. 3, N. 20)
B.T.C.E. 20 - 85 -

- 113 - BOLETIM DE SUMÁRIOS E LEGISLAÇÃO - INSTITUTO DE INFORMÁTICA
DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO. - Alfragide: I.I.M.
F. P., Jul.-Set. 1981 (N. 33 - 34)
B.T.C.E. 20 - 98

- 114 - MOREIRA, Alzira Teixeira Leite

Publicações impressas nos séculos XVI, XVII e XVIII existen
tes na Biblioteca do Tribunal de Contas / Alzira Teixeira
Leite Moreira . - Coimbra: Coimbra: (s.n), 1981 (Coimbra:
Coimbra Editora). - p. 73 - 111: il.; 25 cm.
Sep. Bol. Bibl, Univ. Coimbra, 36
.T.C. E. 1 - 80

02 BIBLIOTECAS

- 115 - FERREIRA, João Palma

Um ano na direcção da Biblioteca Nacional: Setembro de 1980
-Setembro de 1981 / João Palma Ferreira. - Lisboa: Bibliote
ca Nacional, 1981. - 45p.; 24 cm.
B.T.C. E. 1 - 81

31 ESTATÍSTICA

- 116 - BOLETIM MENSAL DAS ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERNO. Lisboa, 1980 - 1981

Boletim mensal das estatísticas do comércio externo: Continente, Açores e Madeira. - Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1980 - 1981 (A. 6, N. 12; A. 7, Nos. 1 - 3)
B.T.C. E. 5 - 88 A

- 117 - BOLETIM MENSAL DE ESTATÍSTICA. Lisboa, 1981

Boletim mensal de estatística: Continente, Açores e Madeira., - Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981 (A. 53, N. 5 - 7)
B.T.C. E. 5 - 128

- 118 - BOLETIM TRIMESTRAL DAS ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS. Lisboa, 1981

Boletim trimestral das estatísticas monetárias e financeiras: Continente, Açores e Madeira. - Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981 (A. 6, N. 2)
B.T.C. E. 5 - 93 / D

323 POLÍTICA INTERNA

- 119 - LEITÃO, João Morais

Recuperar o atraso. Modernizar a sociedade. Desenvolver a economia: uma política económica e financeira para o progresso de Portugal/ João Morais Leitão. - Lisboa: Min. das Finanças e do Plano - Dir. Geral da Divulgação - Secretaria de Estado da Comunicação Social, 1981. - 80, lp. ; 21 cm
B.T.C. E. 13 - 184

324 ELEIÇÕES

- 120 - Eleições para a Presidência da República, 1980: resultados do escrutínio provisório por freguesia, concelho, distrito e re-

gião autónoma. - Lisboa: Min. da Administração Interna - Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, (s. d.).- 224p.; 30 cm.

B.T.C. E. 20 - 129 B

331 TRABALHO

121 - BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO. Lisboa, 1981

Boletim do Trabalho e Emprego. - Lisboa: Min. do Trabalho - Serviço de Informação Científica e Técnica, 15 Jun. - 15 Set. 1981 (1ª Série, N. 22 - 34)

B.T.C. E. 20 - 62

122 - TEXTOS - MINISTÉRIO DO TRABALHO. - Lisboa: L.T., 1981.- folhs. 88 folh.: Inquérito. Emprego, Out. 1979 . Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação. Jun. 1981. - 105, 3p.: diagn. 91 folh.: Regulamentação colectiva: grau de actualização das remunerações e níveis mais baixos em vigor. Situação em 30 de Jun. 1980. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação. - Maio 1981. - 53 p.

B.T.C. E. 20 - 63

332 FINANÇAS PRIVADAS

123 - PORTUGAL. Banco de Portugal

Indicadores económicos: 1975 - 1980. - Lisboa: B.P., 1981. - 18f.; 15 x 21 cm.

B.T.C. E. 20 - 90

124 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

Legislação monetária, financeira e cambial. 1980 - 1981.

- Lisboa: Banco de Portugal, 1981. - 3 v.; 30 cm.

B.T.C. E. 13 - 165

125 - Relatório do Conselho de Administração: gerência de 1980-

Banco de Portugal. - Lisboa: B.P., 1981. - 296 p.: diagn.; 29 cm.

B.T.C. E. 4 - 161

336.126 FINANÇAS PÚBLICAS. ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO

- 126 - La Cour des Comptes. - (s.l.:s.n., D.L. 1981) (Paris: Imprimerie Nationale). - 23, lp.: il.; 24 cm.

B.T.C. S.S.

- 127 - ESPANHA. Presupuestos generales del Estado. 1981
Presupuestos generales del Estado. Año economico 1981. (s. l.: s.n.; D.L. 1981) (Madrid: Fabrica Nacional de Moneda y Timbre). - 675 p.; 32 cm.

B.T.C. E. 13 - 162

- 128 - FRANÇA. Cour des Comptes.
Rapport au Président de la République suivi des réponses des administrations/ Cour des Comptes. - Paris: (s.n.), 1980-1981 (Paris: Journaux Officiels. - 2 v.; 31 cm.

B.T.C. SS.

- 129 - FRANÇA. Délégation des finances des Chambres Fédérales.

Rapport / Délégation des finances des Chambres Fédérales: aux Commissions des finances du Conseil des Etats sur son activité en 1980. - (s.l.:s.n.). 1981. - 40p.; 21 cm.

B.T.C. E.20 - 136

- 130 - PORTUGAL. Inspeção-Geral de Finanças
Relatório de actividades/ Inspeção -Geral de Finanças. 1980. - Lisboa: I.G.F., (s. d.).- 55,1 p.; 21 cm

B.T.C. E. 20 - 116

- 131 - SERRA LEOA. Accountant - General's Department.
Report / of the Auditor - General : on the accounts of Sierra Leone 1974 - 1978. - Freetown: (s. n., s. d.) (Freetown:

Government Printing Department). - 80 p.; 21 cm.
B.T.C. S.S.

34 DIREITO. LEGISLAÇÃO . JURISPRUDÊNCIA

- 132 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1981
Boletim do Ministério da Justiça.- Lisboa: M.J., Jan. - Abr.
1981 (N. 302 - 305). Índice de 1977 (N. 262 - 271)
B.T.C. S.S.
- 133 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Lisboa, 1980 - 1981
Boletim do Ministério da Justiça: Legislação. - Lisboa: M.J.
Dez. 1980 - Mar. 1981 (Sup. aos Bol. N. 302 - 305)
B.T.C. S.S.
- 134 - INDICE DE LEGISLAÇÃO . (s. l.), 1981
Índice de legislação. ordenação por rubricas dos sumários de
todas as leis, decretos, portarias, assentos, avisos, rectifi-
cações, etc. - (s.l. : s.n.), Jan. - Abr. 1981 (A. 17, N.
189 - 192) (Viseu: Tip. Guerra).
B.T.C. S.S.
- 135 - REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. Coimbra, 1981.
Revista de legislação e jurisprudência/ dir. José Joaquim
Teixeira Ribeiro. - Coimbra: (s.n.), 1981 (Coimbra : Coim-
bra Editora), 1 Jul. - 15 Set. 1981 (A. 114. N. 3683 -
3685); 29 cm
B.T.C. S.S.

342 DIREITO PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL

- 136 - FARINHA, João de Deus Pinheiro
A Convenção Europeia dos Direitos do Homem e os reclusos:
conferência proferida na Faculdade de Direito da Universida-
de de Coimbra, em 21 de Novembro de 1980. - Coimbra:(s.n.),
1981 (Coimbra: Gráfica de Coimbra). - 25, lp.; 23 cm
Sep. Bol. Fac. Direito Coimbra, 56

B.T.C. E. 13 - 241

35 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVAS

137 - ORGANIZAÇÃO & INFORMÁTICA. Lisboa, 1981

Organização & Informática: boletim informativo da Direcção-Geral da Organização Administrativa. - Lisboa : D.G.O.A., Jan. - Fev. 1981 (A. 6, N. 1)

Bimestral

B.T.C. E. 13 - 175

35. 08 FUNCIONALISMO PÚBLICO

138 - DIRECÇÃO GERAL DE RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO

Inquérito aos recursos humanos na função pública: dados provisórios 27.11.80 / Dir. - Geral de Recrutamento e Formação. - Lisboa: Min. da Reforma Administrativa - Dir. Geral de Recrutamento e Formação, (s.d.). - p. var.: diag.; 29 cm.

351 ACTIVIDADE PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVAS

139 - ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO: Lisboa, 1981

Acórdãos doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo: índice geral alfabético, anos XVI - XX / dir. António Simões Correia. - Lisboa: A.S.C., (s. d.) (A. 20, N. 233-235). - 23 cm.

B.T.C. SS.

140 - BOLETIM MENSAL - JUNTA AUTÓNOMA DAS ESTRADAS. Lisboa, 1981

Boletim mensal / Junta Autónoma das Estradas. - Lisboa: Ministério das Obras Públicas - J.A.E., Ab.-Jun. 1981.- 29cm

B.T.C. E. 20 - 80

- 141 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO DOS CORPOS ADMINISTRATIVOS. Lisboa, 1981
Índice de legislação dos corpos administrativos: verbetes.-
Lisboa: José Eugénio de Sousa, 1981 (Fasc. 483-484).- 14X25cm
Mensal
B.T.C. S.S.
- 142 - LEGISLAÇÃO-DIRECÇÃO GERAL DA MARINHA DE COMÉRCIO
Legislação-Dir. Geral da Marinha de Comércio.- Lisboa: D.G.M.C
Centro de Documentação e Informação, Jun.-Jul. 1981 (V. 5, N.
6-7)
B.T.C. E. 20-84
- 143 - Relatório e contas-Fundo Especial dos Transportes e Comuni-
cações: gerência de 1980.- Lisboa: Min. dos Transportes e Co-
municações - F.E.T.C., 1981.- 45,42 p.; 30 cm
B.T.C. E. 20-138

5 CIÊNCIAS PURAS

58 BOTÂNICA

- 144 - LIBERATO, Maria Cândida
Flora da Guiné-Bissau: Connaraceae/por Maria Cândida Libe-
rato.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultra-
mar, 1980.- 17 p.; 26 cm
B.T.C. E. 13-230A

59 ZOOLOGIA

- 145 - RIBEIRO, H. e outros
Os mosquitos de Cabo Verde: Diptera: Culicidae. Sistemática,
distribuição, bioecologia e importância médica/H. Ribeiro
Capela e C. Alves Pires.- Lisboa: Junta de Investigações
Científicas do Ultramar, 1980.- 141, 52 p.; il.; 23 cm.-
(Col. Estudos, Ensaios e Documentos; 135)
B.T.C. E. 6-269

6 CIÊNCIAS APLICADAS

63 AGRICULTURA

- 146 - CARVALHO, Agostinho de
Análise eco-energética dos sistemas de produção agrícola da zona vitícola de Dois Portos (Torres Vedras).- Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.- 43,1 p.; 24 p.
B.T.C. E. 7-20 .

657 CONTABILIDADE

- 147 - REVISTA DE CONTABILIDADE E COMÉRCIO. Porto, 1981
Revista de Contabilidade e Comércio: trimensário de cultura económica/dir. Almiro de Oliveira.- Porto: Ediconta, Jun. 1981 (V.45, N.179)
B.T.C. E. 13-91
- 148 - A gestão e a contabilidade
"Rev.de Contabilidade e Comércio", Porto, V.45, N.179, 1981
B.T.C. E. 13-91

664 INDÚSTRIAS ALIMENTARES

- 149 - CARDOSO, Carlos Lopes
UPI: elementos para o estudo de um utensílio angolano de m^{ica} gem/por Carlos Lopes Cardoso.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar- Centro de Estudos de Antropologia Cultural, 1980.- 35,12 p.: il.; 24 cm.- (Estudos de Antropologia Cultural, 13)
B.T.C. E. 6-296

7 BELAS ARTES

7.07 ARTISTAS

- 150 - ALVES, Alexandre
Artistas e artífices nas dioceses de Lamego e Viseu

"Beira Alta" Viseu, 40, 1º t., 1981, p. 30-62
B.T.C. E. 10-268

9 MONOGRAFIAS REGIONAIS HISTÓRIA

946.9 HISTÓRIA.PORTUGAL

1511- BEIRA ALTA. Viseu, 1980

Beira Alta: revista trimestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta/Dir.Alexandre Alves.- Viseu: Assembleia Distrital, 1º trim. 1981
(V.40, fasc. 1)

B.T.C. E. 10-268

INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA

Decreto-Lei nº 180/81, de 1 de Julho

INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Aprova o Estatuto da XPM - Empresa Pública das Águas Livres

Principais normas publicadas no Diário da República, 1ª Série, durante o 3º trimestre de 1981, que interferem com a área de actuação do Tribunal de Contas.

Mês de Julho:

Decreto-Lei nº 184/81, de 1 de Julho

Decreto-Lei nº 184/81, de 1 de Julho

Transfere para os centros regionais de Segurança Social, com dispensa de quaisquer formalidade, a posição que os serviços, instituições e estabelecimentos oficiais neles integrados tenham nos contratos de arrendamento de imóveis destinados à instalação dos seus serviços, à data da integração.

Decreto-Lei nº 184/81, de 1 de Julho

Os efeitos decorrentes da decisão anterior reportam-se à data da criação de cada um dos centros regionais de segurança social.

Decreto-Lei nº 189/71, de 3 de Julho

Decreto-Lei nº 189/71, de 3 de Julho

Fixa os vencimentos a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar obrigatório.

Decreto-Lei nº 189/71, de 3 de Julho

A actualização dos vencimentos dos militares abrangidos pelo presente diploma obedecerá ao princípio da anualidade, reportando-se aos seus efeitos, a partir do próximo ano, inclusivé, ao início de cada ano civil.

Resolução nº 146-A/81, de 3 de Julho

Decreto-Lei nº 146-A/81, de 3 de Julho

Declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade da norma constante do artº 439º do Código do Processo Penal.

Decreto-Lei nº 146-A/81, de 3 de Julho

Declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade da norma constante do artº 439º do Código do Processo Penal.

Decreto Cessa o regime de instalação em que tem funcionado transitoriamente nos termos do Decreto-Lei nº 507/77, de 14 de Dezembro.

Portaria nº 592/81, de 14 de Maio

Decreto Prorroga por seis meses o regime de instalação do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

O prazo conta-se a partir de 1 de Maio de 1981.

Portaria nº 594/81, de 15 de Julho

Actualiza os vencimentos do pessoal ao serviço das instituições de previdência e dos centros regionais de Segurança Social.

Decreto-Lei nº 215/81, de 16 de Julho

Fixa os vencimentos base a abonar mensalmente aos comissários e agentes da Polícia de Segurança Pública.

Decreto-Lei nº 216/81, de 16 de Julho

Fixa os vencimentos base a abonar mensalmente às praças da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

Decreto-Lei nº 219/81, de 16 de Julho

Determina que o disposto no capítulo III do Decreto-Lei nº 110-M/81, de 14 de Maio, não se aplica ao pessoal afecto ao sector de produção das administrações e juntas portuárias.

Decreto-Lei nº 221/81, de 17 de Julho

Cria com carácter eventual o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, com personalidade jurídica e autonomia administrativa.

O conselho administrativo é constituído pelo director, por dois subdirectores e pelo secretário, do Gabinete.

O Gabinete prestará anualmente contas da sua gerência, ao Tribunal de Contas.

Lei nº 24/81, de 21 de Julho
Comissão Instaladora do Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento. O despacho é executório a partir de 21 de Julho de 1981.

Lei nº 45/81, de 21 de Agosto

Decreto Regulamentar Regional nº 40/81/A, de 11 de Agosto

Cria na Secretaria Regional da Administração Pública a Inspecção Administrativa Regional (IAR).

Lei nº 27/81, de 22 de Agosto

Despacho Normativo nº 200/81, de 12 de Agosto

Prorroga por mais noventa dias o período de transição a que se refere o nº 2 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 526/80, de 5 de Novembro.

Este despacho produz todos os seus efeitos legais a partir do dia 3 de Agosto do corrente ano.

Lei nº 204/81, de 14 de Agosto
Despacho Normativo nº 204/81, de 14 de Agosto

Estabelece os quantitativos destinados a substituir a par tir de 1 de Junho de 1981, os dos subsídios de embarque constantes da tabela I anexa ao Decreto nº 41 045, de 29 de Março de 1957 (Pessoal dos três ramos das Forças Armadas).

Lei nº 23/81, de 19 de Agosto

Decreto nº 23/81, de 19 de Agosto
Cria as secções regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira, cujos serviços ficam instalados, respectivamente, nas cidades de Ponta Delgada e do Funchal.

A jurisdição das secções regionais abrange a área das res pectivas Regiões Autónomas.

Lei nº 23/81, de 19 de Agosto
As Secções Regionais funcionarão, durante o período de dois anos, em regime de instalação.

Lei nº 23/81, de 19 de Agosto
As contas de responsabilidade dos organismos sujeitos à ju risdição das Secções Regionais passam a ser julgadas por estas a partir da gerência de 1980.

Lei nº 23/81, de 19 de Agosto
Uniformiza as estruturas das carreiras de

Lei nº 23/81, de 19 de Agosto
Uniformiza as estruturas das carreiras de

Despacho Normativo nº 228/81, de 1 de Setembro

Constitui a comissão de gestão transitória do Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento (IACEP). O mandato desta Comissão será exercido até 29 de Abril de 1982, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 526/80. A comissão de gestão transitória foi considerada para todos os efeitos legais como a comissão instaladora do IACEP.

Resolução nº 203/81, de 1 de Setembro

Fixa em 100 000\$ o salário máximo para efeitos de determinação de remuneração dos gestores públicos. Os efeitos desta resolução contam-se a partir de 1 de Julho de 1981.

Decreto-Lei nº 260/81, de 2 de Setembro

As despesas de representação a abonar mensalmente aos Ministros da República para a Região Autónoma da Madeira e dos Açores passam a ser fixadas em 40% dos respectivos vencimentos mensais.

Portaria nº 753/81, de 3 de Setembro

Determina que aos concursos para a adjudicação de obras ou fornecimentos com base de licitação superior a 70 000 contos assistirá sempre o procurador geral da República ou um seu representante.

Revoga a portaria nº 74/76, de 12 de Fevereiro.

Decreto Regional nº 15/81/M, de 3 de Setembro

Rectifica a redacção do nº 1 do artigo 3º do Decreto Regional nº 12/78/M, de 10 de Março. Estabelece a partir de 1 de Setembro de 1981 que os vencimentos e verbas auferidas

para despesas pessoais de representação do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais corresponderão ao fixado na lei geral respectivamente, para Ministros e Secretários de Estado.

Portaria nº 756/81, de 4 de Setembro

Cria tesourarias da Fazenda Pública em vários Concelhos

Portaria nº 770/81, de 8 de Setembro

Fixa em 0,5% a taxa das contribuições devidas pelas entidades patronais e destinadas ao financiamento da cobertura do risco de doença profissional.

Portaria nº 795/81, de 12 de Setembro

Substitui, a partir de 1 de Maio de 1981, as ajudas de custo a que se refere a Portaria nº 29/80, de 16 de Janeiro, (Pessoal dos três ramos das Forças Armadas e membros do Conselho da Revolução).

Decreto-Lei nº 266/81, de 15 de Setembro

Regulamenta a associação de municípios.

O órgão executivo da associação é um conselho administrativo composto por um representante de cada um dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros.

Compete ao conselho administrativo enviar ao Tribunal de Contas para efeito de julgamento, até 31 de Março de cada ano, após aprovação da assembleia intermunicipal, as contas da associação respeitantes ao ano anterior.

Decreto-Lei nº 267/81, de 15 de Setembro

Determina que a partir de 1 de Janeiro de 1982, na escrituração de todas as receitas e despesas do Estado deverá fazer-se o arredondamento necessário para que as importâncias a pagar ou receber não terminem noutra fracção do escudo que não seja a de \$50.

Estabelece a forma de proceder nos casos de arredondamento e ainda, que à liquidação das contribuições, impostos, taxas e demais rendimentos do Estado não se aplica o arredondamento atrás referido, o qual continua a fazer-se nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 24 916, de 10 de Janeiro/1935.

JURISPRUDENCIA
DO
TRIBUNAL DE CONTAS

JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL DE CONTAS

Seleccção de extractos, elaborada pelo Exm^a Snr, Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas.

ABONOS PARA FALHAS

É de visar o despacho que manda pagar o abono para falhas a um funcionário que foi superiormente mandado desempenhar as funções de tesoureiro, mostrando-se vago este lugar.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 54 768).

ACTO ADMINISTRATIVO

É, em principio, de visar o acto administrativo praticado em obediência a Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 90 231).

ACTOS INCOMPATÍVEIS

Submetidos a "Visto" dois actos administrativos inconciliáveis (despachos da mesma data de provimento de um funcionário como Chefe de Secção e Primeiro Oficial do mesmo Serviço) e insusceptíveis de cumprimento material simultâneo, deve o Tribunal devolver os processos para que a Administração esclareça sobre qual deles pretende recaia a apreciação do Tribunal.

(Sessão de 17 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, nos processos 80 234 e 102 089).

ADIANTAMENTO

Constitue infracção financeira o reembolso de adiantamentos feitos à Instituição, sendo contudo de relevar a responsabilidade se tal adiantamento visou o não retardamento de obras participadas.

(Acórdão de 17 de Fevereiro de 1981, processo 1 381/52).

A.D.S.E.

Pode ser provido Chefe de Secção interino da A.D.S.E. um tesoureiro de 1ª classe oriundo da carreira Administrativa.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 51 694).

ANOS VINDOS

É de relevar o pagamento pela rubrica "Outras despesas correntes" de encargos contraídos em anos anteriores, se por essa rubrica foi concedido o reforço solicitado ao Ministério pela Escola Preparatória.

(Acórdão de 24 de Fevereiro de 1981. Processo 2222/74).

CARREIRA

Havendo continuidade na prestação de serviço no regime de além quadro e no de quadro, a todo o tempo se deve atender para efeitos da progressão na carreira.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 69 885).

CARREIRAS HORIZONTAIS

O pessoal integrado em carreiras horizontais transitará para novas categorias em conformidade com o tempo de serviço prestado na carreira, independentemente dos quadros onde o mesmo haja sido prestado.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 39 901).

CHEFE DE SECÇÃO

A razão de ser do artigo 11, nº 3, do Decreto-Lei nº 191/C/78 é igualmente válida para a ascensão da categoria de primeiro oficial à de chefe de Secção, pois a não ser assim verificar-se-ia o contrasenso de o legislador impedir que determinada habilitação desse acesso a uma categoria intermédia da carreira administrativa e permitisse esse acesso para a categoria mais elevada que se reveste de funções de chefia da mesma carreira.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 63 705).

COMISSÃO NACIONAL DO AMBIENTE

O ingresso na carreira de escriturário-dactilógrafo postula a aprovação em concurso de provas públicas, regime de selecção que a lei não afastou para a Comissão Nacional do Ambiente.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 86 316).

COMPETÊNCIA

Falece ao Tribunal de Contas competência para conhecer de infracções ao Código de Imposto Profissional, detectadas a quando do julgamento da conta.

(Acórdão de 17 de Fevereiro de 1981. Processo 1 981/78).

COMPETÊNCIA

Exorbita da competência do Tribunal de Contas conhecer da infracção resultante da manutenção em cofre de numerário cujo depósito era imposto por lei.

(Acórdão de 17 de Fevereiro de 1981. Processo 1 439/69).

DEPOSITOS

Tendo uma escola iniciado o seu funcionamento em Outubro de 1975 e só em Dezembro desse ano haverem sido postas à sua disposição as verbas que eram destinadas, não se cometeu infracção financeira se as verbas foram consumidas na liquidação de encargos assumidos, sem abertura de conta na Caixa Geral de Depósitos.

(Acórdão de 10 de Fevereiro de 1981. Processo 1 307/75).

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Do mapa anexo ao Decreto-Lei nº 110-M/80 não consta a categoria de correspondente da informática principal, daí não ser legalmente possível o provimento, interino em tal categoria na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

(Sessão de 3 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 72 931).

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

O artigo 141 do Decreto Regulamentar nº 12/79 está incluído nas disposições revogadas pelo artigo 14º do Decreto-Lei nº 180/80, daí não ser invocável no provimento, por despacho de 25 de Julho de 1980, para os cargos de terceiro-oficial da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981, Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 66 419).

FUNDO DE DESEMPREGO

O pagamento ao Fundo de Desemprego por parte do Cofre de Previdência da P.S.P. de participação relativa ao pessoal utilizado na construção, por administração directa de habilitação para os seus subscritores, não responsabiliza o Conselho Administrativo que antes consultara o Fundo sobre possível benefício de isenção.

(Acórdão de 24 de Fevereiro de 1981. Processo 2 148/78).

HOSPITAL DE S. MARIA

O actual quadro do pessoal do Hospital de S. Maria foi aprovado pelo nº 1 da Portaria 661/80, dele não constando a categoria de Director do Serviço de Apoio Geral, daí não ser possível, no momento presente, qualquer provimento nessa categoria.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 24 241).

INFRACÇÃO FINANCEIRA

A inexistência de propósito de fraude por parte dos responsáveis, que agiram no convencimento de cumprirem a lei, sendo as despesas legalmente possíveis e não tendo da infracção resultado dano para o Estado, poderá levar a que seja relevada a infracção financeira.

(Acórdão de 3 de Fevereiro de 1981. Processo 271/78).

INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Não podem ser providos como terceiros oficiais do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, não obstante aprovados em concurso para terceiro oficial cuja lista de classificação foi inserta no Diário da República de 21 de Julho de 1979, os escriptorários-dactilógrafos não habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 44 878).

INSTITUTO DA FAMÍLIA E ACÇÃO SOCIAL

As disposições do Decreto-Lei nº 180/80 não são aplicáveis aos primeiros provimentos do pessoal do Instituto da Família e Acção Social.

(Sessão de 10 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 73 461).

INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA

Não pode ser provido como técnico auxiliar de 1ª classe B.A.D., além do quadro, do Instituto Português de Oncologia um técnico auxiliar de 1ª classe, além do quadro, do Instituto de Ciências Biométricos "Abril Salazar", por configurar uma transferência para que não há apoio legal.

(Sessão de 17 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 94 633).

INTERINIDADE

Só podem ser nomeados interinamente os funcionários que reúnem as condições estabelecidas na lei para o provimento normal do cargo respectivo com excepção da exigência do concurso, quando esta seja imposta.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 68 594).

INUTILIDADE

Deve ser devolvido, por inutilidade, o diploma de provimento para o exercício de determinado cargo, em provimento interino, de quem o vem exercendo em regime de substituição, invocando-se o mesmo fundamento e visando o exercício do cargo em períodos coincidentes.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 81 652).

JURISPRUDÊNCIA

O facto de terem sido visados os processos respeitantes a funcionários em idêntica situação da mesma Direcção Geral em sessão normal e diária do serviço de visto não é razão vinculativa para que o Tribunal, chamado a intervir em sessão plenária, fique impedido de decidir e pronunciar-se com inteira liberdade sobre o correcto entendimento dos preceitos legais aplicáveis.

(Sessão de 17 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, no processo 70 211).

LEI PERMISSIVA

Não podem ser invocadas como permissivas de abonos disposições legais que não estavam em vigor no período temporal a que respeitem.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 88 738).

LNETI

O pessoal administrativo e auxiliar do LNETI não se integra nos quadros únicos do Ministério da Industria e Tecnologia, daí que não possa ser provido interinamente como Chefe de Secção do LNETI um primeiro oficial do Quadro Único da Secretaria Geral do Ministério da Industria e Tecnologia.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 76 084).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Integra infracção financeira o pagamento da quantia certa e regular aos médicos, chamados a prestar serviço em estabelecimentos prisionais, com violação do disposto no artigo 49º, nº 2, da Lei Orgânica do Ministério da Justiça.

(Acórdão de 14 de Fevereiro de 1981. Processo 1 981/78).

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Associação Cristã da Caridade da Madeira, classificada como pessoa colectiva de utilidade pública, não está sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas, devendo apresentá-las ao Governo Regional da Madeira, nos termos do artigo 5º do Decreto Regional nº 26/78/M.

(Resposta a consulta. Sessão de 3 de Fevereiro de 1981).

PESSOAL

O nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/79, na redacção do artigo 1º do Decreto-Lei nº 250/80, não possibilita a inclusão em movimentos de pessoal em serviço da Administração de quem de mesmo se afastara por iniciativa própria.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 87 171).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível, por incumprimento do referido na alínea a) do artº 3º do Decreto-Lei nº 26 341, visar o despacho ministerial autorizador da reversão de vencimento de exercício quando tal despacho e a informação sobre que recaiu omitiam a disposição legal permissiva.

(Sessão de 3 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 1 591).

REVERSÃO DE VENCIMENTO DE EXERCÍCIO

Não impede o "Visto" no despacho de autorização de reversão de vencimento de exercício, a alteração da lei permissiva, enquanto o processo pendia na Direcção Geral do Tribunal de Contas.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 49 461).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é lícito fazer apelo ao normativo do Decreto-Lei nº 191-E/79 quanto a situações operadas em período anterior à sua vigência.

(Sessão de 10 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 56 039).

SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível prorrogar o regime de substituição quando o lugar se encontra vago por aposentação, em virtude de limite de idade, do anterior titular.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 74 979).

TÉCNICO SUPERIOR DE 1ª. CLASSE

Para efeitos de provimento de técnico superior de 1ª classe é de contar o tempo de serviço prestado pelo técnico superior de 2ª. classe no quadro e na anterior situação de além quadro.

(Sessão de 24 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida unanimidade, no processo 88 798).

TERCEIRO OFICIAL

Na ausência da regulamentação do artº 3º do Decreto-Lei nº 191-C/79, vigora o disposto no nº 1 do artº 27º do Decreto-Lei nº 49 410 que impõe o concurso de prestação de provas para o recrutamento de terceiros oficiais.

(Sessão de 17 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 93 609).

TESOUREIRO

Após a publicação ao Decreto-Lei nº 465/80, não há qualquer dúvida sobre a existência da carreira de tesoureiro diferente da carreira de oficiais administrativos, o que se verifica mesmo quando no quadro de Serviço (v.g. Decreto Regulamentar nº 9/80) se indica uma só unidade de Tesoureiro de 1ª classe ou de 2ª classe. Não pode, pois, ser provido directamente no cargo de tesoureiro de 1ª classe da Direcção-Geral de Transportes Terrestres um segundo oficial do seu quadro permanente.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 65 027).

TRANSPORTES

É ilegal o pagamento de transportes quando o funcionário se não desloque em serviço.

(Acórdão de 17 de Fevereiro de 1981. Processo 1 381/52).

UNIVERSIDADES

O Decreto-Lei nº 536/79 estabeleceu as formas de recrutamento e regime de provimento do pessoal dos quadros anexos, daí estar revogado o artº 2º do Decreto-Lei nº 129/72.

(Sessão de 10 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 71 336).

UNIVERSIDADES

I - O Decreto-Lei nº 536/79 aprovou novos quadros do pessoal das Universidades, não existindo as categorias de serventes para a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

II - O nº 2 do artº 39º do citado Diploma não possibilita a utilização dos quadros anteriores, revogados pela aprovação dos constantes em anexo.

III - Não é legalmente possível o provimento de um servente da Faculdade citada.

(Sessão de 3 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 80 923).

VISTO

Ao apreciar um contrato, para efeitos de Visto, o Tribunal atende ao respectivo conteúdo, que não à epigrafe ou designação.

(Sessão de 6 de Fevereiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 78 067).

BIBLIOTECAS

Podem ser providos como chefe de divisão da Biblioteca Nacional os bibliotecários principais.

(Sessão de 17 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 99 526).

CARREIRAS

O artº 25º do Decreto-Lei nº 191-C/79 apenas assegura que a situação que os funcionários inseridos em carreiras que já detêm não será prejudicada em caso algum, não se aplicando a simples agentes a quem se pretende fazer uma ascensão funcional e remuneratória vedada por lei.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 72 610).

CARREIRA

Não se pode considerar integrado na carreira de oficiais administrativos quem foi contratado por 3 meses renováveis a partir de 9 de Setembro de 1975 como colaboradora do Ministério da Comunicação Social, com o contrato periodicamente renovado.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 91 511).

CHEFE DE SECÇÃO

O lugar de Chefe de Secção não se pode entender como categoria de ingresso em carreira diversa da de oficial administrativo.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 89 692).

CHEFE DE SECÇÃO

O tempo de serviço - 3 anos - necessário ao provimento de como Chefe de Secção conta-se ainda que prestado num quadro/diferente departamento governativo, desde que o nomeado esteja já integrado no respectivo quadro.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 9 079).

CHEFE DE SECÇÃO

Não podem ser providos como Chefes de Secção os primeiros oficiais não habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 87 824).

COMISSÃO DE SERVIÇO

Não pode o funcionário integrado num quadro ser nomeado, em comissão de serviço, para outro lugar além do quadro.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, no processo 101 055).

CONCURSOS

O Tribunal de Contas pode conhecer da regularidade dos concursos em que se baseiam os actos administrativos sujeitos à sua fiscalização, bem como da observância das formalidades legais pertinentes aos mesmos concursos.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 93 265).

CONCURSO

O nº 2 do artigo 8º do Decreto 513-S/79, de 26 de Dezembro, permite que o Ministro dispense o concurso.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 87 982).

CONCURSO

Da conjugação do artigo 63º nº 2 e alínea b) do nº 1 do artigo 54º e ambos do Decreto-Lei nº 36 508, resulta que o concurso a que se refere a primeira disposição citada não pode deixar de ser o concurso de habilitação e não o concurso de provimento.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 90 702).

CONCURSO

Não é de exigir o concurso referido no nº 1 do artigo 2º do Decreto Regulamentar 87/77 no preenchimento de cargos além do quadro, se não tiver sido publicada a regulamentação dos cursos de especialização profissional.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 46 868).

CONTA

A conta tem de reproduzir com fidelidade todo o movimento de crédito e débito processado em cada gerência.

(Acórdão de 10 de Março de 1981. Processo 272/78).

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MÃO DE OBRA

Só podem ser providos como técnicos estagiários do Fundo de Desenvolvimento e Mão de Obra indivíduos habilitados com o curso complementar do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 64 965).

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MÃO DE OBRA

É de visar o diploma de provimento como adjunto técnico principal do quadro do Fundo de Desenvolvimento da Mão de Obra de quem fora contratado em tal categoria quando, por inexistência do quadro no Fundo, todo o pessoal era contratado.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 54 774).

HOSPITAIS

O recrutamento de terceiros oficiais para estabelecimentos hospitalares deverá ser feito por concurso. de prestação de provas a que serão admitidos os indivíduos indicados nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 49 410.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 85 527).

INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL

A categoria de chefe de laboratório, extinta pelo Decreto -Lei nº 383/80, não pode considerar-se integrada na carreira de técnico superior, sendo assim vedada a promoção de tal categoria à de técnico superior de 1ª classe.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 89 647).

INTEGRAÇÃO

Deve ser integrado como 1º oficial, e não como Chefe de Secção, do quadro da Cinematica Portuguesa o assistente técnico de 1ª classe do Instituto Português de Cinema, habilitado com o Curso de Formação Feminina (equiparado ao Curso Geral dos Liceus).

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 94 607).

INTEGRAÇÃO

Não pode ser integrado como projeccionista de 1ª classe do Arquivo Nacional da Torre do Tombo um operador de reprografia de 1ª classe, por se tratar de lugares inseridos em carreiras diferentes que constam do quadro anexo à Portaria 481/80.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 91 561).

INTEGRAÇÃO

Não pode ser integrado, ao abrigo do artigo 24º nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 59/80, como técnico auxiliar principal, quem desempenha desde 30 de Janeiro de 1978 o cargo de técnico auxiliar de 1ª classe, sendo o despacho autorizador do provimento de 24 de Novembro de 1980 (falta de 3 anos na categoria), embora só em 31 de Março de 1981 o Tribunal haja de decidir sobre a concessão ou recusa do Visto.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 106 265).

INTERINIDADE

O lugar de Chefe de Secção não é provido necessário e exclusivamente por promoção, daí a aplicabilidade do regime estabelecido na Lei de 14 de Junho de 1913.

(Sessão de 10 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 92 363).

INTERINIDADE

Não é possível a aplicação do regime de nomeação interina, previsto no artigo 31º da Lei de 14 de Junho de 1913, quando se trata de lugar em que a promoção é a forma normal de provimento.

(Sessão de 10 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 72 201).

INTERINIDADE

Não pode ser provido interinamente o lugar de cantoneiro de 1ª classe, vago por aposentação da anterior titular, já que o respectivo provimento está sujeito às regras de promoção.

Acórdão de 17 de Março de 1981. Processo 40/74).

JUSTIÇA

É de visar o diploma de provimento quando, face aos elementos do processo, se verifica que o interessado em nada concorreu para não ser admitido - como outros funcionários em idêntica situação - em funções compatíveis com as suas habilitações literárias (Licenciatura em germânicas) no Ministério de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 459/74, daí ser injustamente prejudicado se lhe fossem agora aplicados os princípios estabelecidos no Decreto-Lei nº 191-C/79.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade no processo 103 310).

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Podem ser integrados como assistentes de investigação do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial os assistentes especialistas já que o assistente de 2ª equivalia, no regime anterior ao Decreto-Lei nº 361/79, a assistente estagiário.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 64 367).

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Não é possível a integração como especialista e agente de investigação do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial de técnico, ao Instituto Nacional de Investigação Industrial e Junta de Engenharia Nuclear já que se trata de mudança para carreira distinta.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 64 391).

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Para efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 180/80 importa a identidade de categorias, que não a de funções efectivamente exercidas.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 64 387).

LEI PERMISSIVA

O nº 3 do artigo 30º do Decreto Regulamentar nº 78/79 e o nº 7 da Portaria 769/80 apenas prevêem aspectos formais de que se há-de revestir o acto administrativo sujeito a Visto, não podendo funcionar como preceitos permissivos de provimento.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 90 585).

LEI PERMISSIVA

Devem ser indicados os preceitos legais que se considerem pertinentes e adequados à fundamentação legal dos provimentos pretendidos, sendo inadequados a invocação em globo de todo um Diploma

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, no processo 99 018).

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Pode ser provido, independentemente do concurso de prestação de provas, como terceiro oficial do quadro único do Ministério da Administração Interna, um escriturário-dactilógrafo do mesmo quadro habilitado com o curso geral dos liceus, se tratar de primeiro provimento.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 83 863).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Não é legalmente possível provimento como engenheiro técnico de 1ª classe do quadro único do pessoal dirigente e técnico dos órgãos centrais do Ministério da Educação e Ciência - que não é a categoria mais baixa da carreira, que se desenvolve pelas categorias engenheiro técnico principal, engenheiro técnico de 1ª classe e engenheiro técnico de 2ª classe - de quem exerce, como prestados eventual de serviço, as funções de Adjunto Técnico de 1ª classe.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 99 253).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CIENCIA

Após a publicação do Decreto-Lei nº 536/79, que operou a reforma administrativa das Universidades, aumentando os respectivos quadros de pessoal, o Ministro da Educação e Ciência deixou de ter a faculdade que lhe era atribuída pelo nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 129/72.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 100 544).

OCORRENCIAS SUPERVENIENTES

Se o interessado não satisfazia aos requisitos de tempo - permanência na categoria de 2º oficial - quando foi proferido o despacho, mas já completou tal tempo quando o processo foi submetido a "Visto", nem por isso, o mesmo poderá ser concedido.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 85 222).

OPERADOR DE REGISTO DE DADOS

Não obedece ao ritualismo do concurso exigido pela alínea c) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 146/78 a relação resultante de testes levados a efeito pela empresa fornecedora dos aparelhos.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 74 494).

PRECEDENTES

A circunstância de terem sido visados processos identicos em sessões normais e diárias de visto "não é razão vinculativa para que o Tribunal, chamado a intervir em sessão plenária", fique impedido de decidir e pronunciar-se com inteira liberdade sobre o correcto entendimento dos preceitos legais aplicáveis.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 75 864).

PRIMEIRO PROVIMENTO

O nº 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 191-C/79 só se aplica aos funcionários inseridos em carreiras, situação que não é a de quem prestou serviço na Divisão de Ensino Especial da Direcção-Geral de Ensino Básico, desde Outubro de 1977 a Dezembro de 1979, em regime de prestação eventual de serviço e a partir dessa data como contratado além do quadro.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 106 286).

PROFESSORES

Os despachos de colocação de professores em regime especial, nos termos do Decreto-Lei nº 373/77, de 5 de Setembro, designadamente do artigo 16º, na redacção do artigo único do Decreto-Lei nº 422/79, de 22 de Outubro, estão sujeitos a:

- I. Diploma de provimento, seja qual for a situação do regime especial;
- II. Visto, quando se tratar de situação de requisição em comissão;
- III. Anotação, quando a situação for a de destacamento.

(Sessão de 10 de Março de 1981. Parecer seguido por maioria)

PROVIMENTO

São diferentes os campos de aplicação do Decreto-Lei nº 214/79 - que se dirige a provimentos por nomeação para lugares vagos que não poderam ser providos por falta de candidatos com as condições exigidas para o primeiro provimento - e do Decreto-Lei nº 35/80 - visando a contratação para exercer funções além do quadro.

(Sessão de 3 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 6 823).

REGISTO E NOTARIADO

Embora não tenha sido publicada a Portaria a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-C/79 e não exista neste Diploma, nem no Decreto-Lei nº 377/79, a categoria de Inspector do Registo e Notariado, tudo leva a crer que a mesma se manterá, daí a possibilidade de provimento em cargo assim designado.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 9 503).

RETROACTIVIDADE

Não tem apoio legal o despacho que manda retroagir os efeitos de uma nomeação a data anterior à do mesmo despacho.

(Sessão de 17 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 53 474).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O regime do Decreto-Lei nº 191-E/79 não pode retroagir a situações materiais constituídas antes da sua entrada em vigor.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 90 239).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é permitida a reversão de vencimento de exercício relativamente a lugares da direcção ou chefia, os quais poderão ser exercidos em regime de substituição.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 90 247).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Viola frontalmente o disposto no nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 191-C/79 a reversão de vencimento de exercício perdido por um terceiro oficial a favor de um segundo oficial.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 5 470).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

A expressão "impedimento legal" usada no nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 191-E/79 contrapõe-se a "vacatura", sendo inviável a prorrogação da reversão de vencimento de exercício quando o lugar se encontro vago.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 69 965).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não pode operar-se a reversão de vencimento de exercício sem que seja proferido despacho a determinar o exercício cumulativo dos lugares.

(Sessão de 17 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 90 552).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

A reversão de vencimento de exercício só se pode verificar a favor do funcionário ao qual, a título individual, tiver sido determinado o exercício das funções correspondentes a um lugar dos quadros sem prejuízo do desempenho por esse funcionário do cargo de que é titular.

(Sessão de 17 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 80 779).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

São necessários dois despachos ministeriais:

O primeiro para determinar ou ordenar o exercício das funções correspondentes a um lugar dos quadros por um funcionário sem prejuízo do desempenho das suas próprias, determinação que dará lugar a reversão.

O segundo para autorizar o processamento da despesa respectiva.

Ambos os despachos terão de ser publicadas no Diário da República.

Somente o primeiro dos despachos está sujeito a visto, pois é este o gerador dos encargos financeiros.

O processamento da despesa, bem como o despacho que a autorizou poderá e deverá ser objecto de apreciação do Tribunal ao examinar os Documentos de Despesa dos Ministérios.

(Sessão de 17 de Março de 1981. Parecer tirado por maioria.

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter para escriturário-dactilógrafo o vencimento de exercício perdido por um segundo oficial, já que pertencem a carreiras diferentes, sendo indiferente que o substituto, por vezes, exerça trabalhos próprios de oficiais administrativos.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 60 738).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O Decreto-Lei nº 191-E/79 não pode aplicar-se a situação constituídas antes da sua entrada em vigor.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, no processo 51 482).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter para um escriturário-dactilógrafo de 1ª classe o vencimento perdido por um escriturário-dactilógrafo de 2ª classe.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 97 084).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O vencimento de exercício perdido por um 3º oficial não pode, sejam quais forem as funções efectivamente desempenhadas por um e outro, reverter a favor de um 2º oficial.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 81 049).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Porque o lugar de Chefe de Secção é um lugar de chefia, não é legalmente possível a reversão do vencimento de exercício perdido por um Chefe de Secção a favor de outro Chefe de Secção.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 94 841).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Não pode beneficiar da integração como técnico especialista de 1ª classe, prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/80 quem, por incumprimento do artigo 17º do Decreto-Lei nº 410/80, não detém ainda a categoria de técnico superior de 1ª classe, mas a de Inspector-Orientador de 1ª classe.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 96 321)

O lugar de técnico superior de 1ª classe não é idêntico ao do chefe de repartição, integrando-se aquele na carreira de pessoal técnico superior e sendo este um lugar de chefia, daí que não possa, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/80, ser integrado como técnico superior quem seja chefe de repartição.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 98 378).

SEGUNDO OFICIAL

É requisito indispensável à promoção a segundo oficial o bom e efectivo serviço, por três anos, na categoria de terceiro oficial.

(Sessão de 17 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 94 355).

SUBSTITUIÇÃO

A expressão "impedimento legal", do nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 191-F/79, é usada no seu significado técnico-jurídico, contrapondo-se a "vacatura".

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 73 165).

SUBSTITUIÇÃO

Não pode ser prorrogado o regime de substituição em cargo vago, ainda não provido por forma normal, por não existirem no quadro da respectiva Direcção-Geral funcionários que reúnem os requisitos da alínea b) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-F/79.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 73 166).

SUBSTITUIÇÃO

Não pode ser prorrogado o regime de substituição num cargo vago por desligamento do antigo titular para aguardar aposentação.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 98 476).

SUBSTITUIÇÃO

A prorrogação do regime de substituição não é legalmente possível em lugares vagos que não foram ainda preenchidos por se aguardar a saída do movimento contingentado pela Portaria nº 98/80 de 11 de Março, que irá prover os lugares vagos para os quais haja candidatos em condições legais de os ocuparem.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 75 775).

TECNICO SUPERIOR

É de contar o tempo prestado como Chefe de Repartição da Agência do Ultramar e no Conselho Superior Ultramarino - Decreto-Lei nº 191-F/79, artigo 11º - a um técnico superior que adquiriu tal categoria por força do mecanismo do artigo 12º do citado Diploma legal.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 803).

TECNICO SUPERIOR

Não é legalmente possível o provimento como técnico superior de 1ª classe de quem só vem exercendo as funções correspondentes a técnico superior de 2ª classe, em regime de destacamento, há menos de 3 anos.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 94 594).

TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL

Não pode ser provido como técnico superior principal quem não tenha 3 anos de serviço na categoria de técnico superior de 1ª classe.

(Sessão de 17 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 71 353).

TRANSFERÊNCIA

Não é legalmente possível o provimento por transferência, para categoria diferente da que tem o funcionário que se deseja transferir.

(Sessão de 5 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 73 111).

TRANSIÇÃO

As transições referidas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 410/80 só se concretizam depois de cumprido o ritualismo previsto no artigo 7º do mesmo Diploma.

(Sessão de 24 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 102 335).

TRANSIÇÃO

Não pode ser inculdo em qualquer movimento, mesmo que da transição, quem, por exoneração, já não tem qualquer categoria funcional.

(Sessão de 27 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 87 804).

TRANSIÇÃO

A transição prevista no artigo 8º do Decreto-Lei nº 410/80 só é possível se integralmente cumprido o seu artigo 17º.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 465).

UNIVERSIDADES

Após a vigência do Decreto-Lei nº 536/79 deve considerar-se revogado o artigo 2º do Decreto-Lei nº 129/72.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 100 218).

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Pode ser provido como secretário da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra um chefe de secção da mesma Faculdade, embora não licenciado, pois no respectivo quadro não existe a categoria de Chefe de Repartição.

(Sessão de 31 de Março de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 57 184).

APOSENTADOS

Não é legalmente possível o provimento como escriturário-dactilógrafo de um aposentado.

(Sessão de 28 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 8 112).

CARGO

Só pela investidura e posse o interessado adquire a titularidade do cargo, possibilitando o provimento num outro de que tal cargo constitua a base do recrutamento.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 89 744).

CARREIRA

Um técnico auxiliar de 2ª classe, já integrado na carreira, pode ascender à categoria imediatamente superior, ainda que não satisfaça aos requisitos de habilitações literárias agora exigidos por lei.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 106 274).

CARREIRA

A categoria de encarregado de pessoal auxiliar é de acesso nas carreiras de pessoal auxiliar de contínuo, porteiro e guarda.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 91 314).

CATEGORIAS

A identidade de categorias a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/80 pressupõe a atribuição da mesma letra de vencimento e a identidade do conteúdo funcional.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 106 234).

CHEFE DE SECÇÃO

Porque o lugar de Chefe de Secção é - Decreto-Lei nº 465/80, artigo 3º - imediatamente superior ao de primeiro oficial, pode nele ser provido um primeiro oficial.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 480).

CHEFE DE SECÇÃO

Os primeiros oficiais só podem ser providos em Chefe de Secção quando se mostrem habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 194 079).

CONCURSO

Ao concurso de provimento para operador de Registo de Dados, aberto, nos termos do Decreto nº 146/78 e do Decreto-Lei nº 35/80 antes de decorridos 120 dias sobre a vigência de Decreto-Lei nº 110-A/80, da publicação das Portarias a que se refere o seu artigo 30, não é aplicável este Diploma, mas sim o Decreto nº 146/78.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 101 929).

CONCURSO

O nº 2 do artigo 63º do Decreto nº 36 508 prevê o concurso de habilitação para 2º oficial e não o concurso de provimento.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 101 501).

DEVOLUÇÃO

Não é necessário devolver o processo aos Serviços apenas para eliminar no diploma de provimento certas disposições legais não aplicáveis.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 79 096).

DIRECÇÃO GERAL DA ACÇÃO CULTURAL

Não pode ser nomeado técnico superior de 1ª classe da Direcção-Geral da Acção Cultural quem não está habilitado com curso superior, não se fazendo tão pouco a prova de que a categoria de integração seja a resultante da normal progressão da carreira, nem de que fora admitido em regime de prestação eventual de serviço com a categoria de técnico de 1ª classe.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 102 324).

DIRECÇÃO GERAL DA ACÇÃO CULTURAL

O disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/80 só se aplica quando se verificar a extinção de uma categoria na carreira daí a impossibilidade legal do provimento como revisor de filmes de 2ª classe de um carpinteiro de 2ª classe da Direcção-Geral da Acção Cultural.

(Sessão de 28 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 106 269).

DIRECÇÃO-GERAL DOS ESPECTÁCULOS E DO DIREITO DE AUTOR

Não é legalmente possível o provimento como Chefe de Divisão do Centro de Informação de Serviços do Direito de Autor, de quem, sem ser licenciado, fora admitido em regime de colaboração com funções de técnico de 1ª classe e não fora ainda provido como técnico superior de 1ª classe quando do despacho de provimento para chefe de divisão.

(Sessão de 21 de Abril de 1981 Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 106 259).

DIRECÇÃO-GERAL DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Não é possível o provimento como chefe de secção da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos de um 2º oficial do quadro do Conselho Superior da Acção Social, embora exercendo interinamente as funções de 1º oficial.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 83 765).

DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Não pode ser provido como chefe de divisão do quadro do pessoal de informática da Direcção-Geral de Transportes Terrestres um analista chefe.

(Sessão de 28 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 103 189).

FUNDO DE APOIO AOS ORGANISMOS JUVENIS

Não pode ser nomeado delegado regional do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis, sem prévia autorização do Ministro das Finanças e do Plano, quem não esteja vinculado à função pública.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 83 464).

FUNDO DE DESEMPREGO

Não são devidas pelo Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública quaisquer quantias, como entidade patronal, ao Fundo de Desemprego quanto à construção, por administração directa, de casas de renda económica.

(Acórdão de 21 de Abril de 1981. Processo 980/79).

GABINETE PARA A COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA

Não existindo na lei orgânica do Gabinete para a Cooperação Económica Externa preceito permitindo o ingresso em lugar de acesso, não pode ser provido como seu técnico superior principal quem detém tal categoria na Assessoria de Planeamento da Universidade Técnica de Lisboa.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 87 983).

HABILITAÇÕES

Quer na vigência do regime de instalação, quer em situação de funcionamento normal dos Serviços são de exigir as habilitações legais para quaisquer provimento.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 99 819).

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Não pode beneficiar da aplicação do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 377/79 quem não possuir qualquer curso superior.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 90 265).

INSTITUTO DA FAMÍLIA E ACÇÃO SOCIAL

É legalmente possível o provimento como perceptores de 2ª classe do Instituto da Família e Acção Social, mesmo que os interessados não possuam as habilitações agora exigidas por lei, em vigilantes e auxiliares de educação que há muito venham prestando serviço no Instituto, já que estes cargos deixaram de existir.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 81 670).

INSTITUTO DA FAMILIA E ACÇÃO SOCIAL

Só ao pessoal a prestar serviço no IFAS com vínculo efectivo se dispensaram, nos primeiros provimentos, os requisitos habilitacionais, essa dispensa não beneficia os que aí prestam serviço em regime de prestação eventual.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 79 101).

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DR. GAMA PINTO

Pode ser provido como técnico auxiliar de 1ª classe do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto uma catalogadora de 1ª classe cujo lugar foi extinto, face ao disposto no nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 280/79).

(Sessão de 7 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 29 585).

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE FRANCISCO GENTIL

É legalmente possível o provimento como contramestre de 1ª classe do Instituto Português de Oncologia - categoria existente na Lei Orgânica anterior do Instituto, duma pessoa que vem exercendo as funções de electricista de 1ª classe do mesmo Instituto.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 101 649).

INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Não pode ser nomeado, por aplicação da regra da alínea b) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 95/80, primeiro oficial do quadro do Instituto Português do Património Cultural um desenhador de 1ª classe do Ministério da Comunicação Social, pois não se trata de promoção na mesma carreira.

(Sessão de 7 de Abril de 1980. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 98 402).

INTERINIDADE

As nomeações interinas, naturalmente precárias, visam apenas o exercício de funções e não o preenchimento, como provisório, de categorias.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, no processo 83 764).

INTERINIDADE

Só pode ser nomeado interinamente quem reúna os requisitos estabelecidos na lei para o provimento normal do cargo, nomeadamente a do tempo de permanência na categoria anterior, com excepção do concurso.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 96 182).

INTERINIDADE

O nº 7 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 136/80, ainda que se pudesse entender como abrangendo situações de interinidade, está revogado pelo artigo 14º do Decreto-Lei nº 180/80.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 97 533).

INTERINIDADE

No provimento interino não é de exigir ao nomeado qualquer tempo de serviço na categoria inferior.

(Sessão de 28 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 1 179).

INTERINIDADE

Não pode ser provido como chefe de Secção interino da Inspeção Geral de Navios um primeiro oficial não habilitado com curso superior.

(Sessão de 28 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 103 551).

JURISPRUDÊNCIA

Deve procurar-se a estabilidade jurisprudencial.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, no processo 95 704).

LEI PERMISSIVA

O artigo 13º do Decreto-Lei nº 191-C/79 não se pode considerar como lei permissiva de provimentos, pois apenas possibilita ao legislador aplicar a certas categorias integradas no grupo do pessoal técnico-profissional e administrativo as regras dos nºs 1 e 3 do artigo anterior.

(Sessão de 7 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 69 644).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A carreira de informática (Centro de Informática do Ministério da Justiça, não está sujeita ao regime das carreiras criadas pelo Decreto-Lei nº 191-C/79, atento ao seu artigo 24º.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 11 286).

PROVIMENTO

Não pode ser visado o diploma de provimento autorizado por despacho (5 de Novembro de 1976) anterior à vacatura do lugar (27 de Julho de 1980).

(Sessão de 7 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 80 451).

REQUISIÇÃO

O artigo 29º do Decreto-Lei nº 789/76 dirige-se a funcionários e não a agentes da função pública.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 1 020).

REQUISIÇÃO

Em regime de requisição bastará que o interessado possua as habilitações legalmente exigidas para o exercício do cargo, dispensando-se as demais condições exigidas para os provimentos normais.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 5 090).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Não é permitida a reversão de vencimento quando o funcionário substituto é de categoria superior aquele que perde o vencimento de exercício.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 92 748).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter a favor de escrituário-dactilógrafo o vencimento de exercício perdido por um segundo oficial, já que os cargos pertencem a carreiras distintas.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 14 135).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não pode ser visado o despacho que autoriza reversão de vencimento de exercício, sem que se encontre tal reversão limitada temporalmente de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 191-E/79.

(Sessão de 28 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 89 908).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O lugar de Chefe de Secção é de chefia, daí não ser possível operar-se a reversão do vencimento de exercício por ele perdido.

(Sessão de 28 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 76).

SUBSTITUIÇÃO

O regime de substituição, a que se refere o artigo 11º do Decreto-Lei nº 191-F/79, só é aplicável aos cargos dirigentes cuja vacatura resulta da cessação de funções do respectivo titular.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 425).

SUBSTITUIÇÃO

A prorrogação de regime de substituição só é possível quando do impedimento do titular do cargo e não quando o cargo está vago.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 952).

TEMPO DE SERVIÇO

É de contar, para efeitos de promoção a fiscal de obra de 1ª classe da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, o tempo de serviço prestado como assalariado na categoria de fiscal de 2ª classe em que o funcionário depois foi provido.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 104 749).

TRANSIÇÃO

Não pode, ao abrigo do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/79, transitar para primeiro oficial quem só fora nomeado segundo oficial em Outubro de 1976.

(Sessão de 2 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 88 408).

TRANSIÇÃO

Não é legalmente possível a aplicação simultânea e cumulativa das regras de transição do artigo 9º do Decreto-Lei nº 410/80 com as do primeiro provimento estabelecidos nos artigos 23º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/80.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 103 655).

TRANSIÇÃO

O nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 410/80 condiciona a transição para a carreira de técnico superior às categorias nele indicadas, exigindo ainda, desde que se trate de técnicos especialistas ou de técnicos principais a habilitação com curso superior.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 102 326).

TRANSIÇÃO

Não pode ser provido como técnico auxiliar de 1ª classe da Comissão da Condição Feminina, um terceiro oficial, já que este lugar não foi extinto, além de que as funções de um e outro cargo não se correspondem e as duas categorias são remuneradas por letras de vencimento diferentes.

(Sessão de 21 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 102 621).

TRANSIÇÃO

A regra 5ª do artigo 8º do Decreto-Lei nº 280/79 ao aludir ao "tempo de serviço na categoria" pretende que dela só aproveitem os interessados que, na transição, foram colocados em categorias sem aproveitamento de tempo de serviço, mas que, até 31 de Dezembro de 1980, completaram o período de permanência mínima nessa categoria exigido para o acesso à categoria imediatamente superior.

(Sessão de 23 de Abril de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 1 454).

JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL DE CONTAS

Seleccção de extractos das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas, em Janeiro de 1978.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

O "visto" do diploma de provimento para cargo a exercer em acumulação de funções com outro só pode ser concedido quando do processo constarem elementos que afastem a incompatibilidade de horários.

(Sessão de 10 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada por unanimidade, no processo 49 203).

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Deve ser apreciado no processo de contas do Serviço para que foi feita a última nomeação acumulável a situação do funcionário que auferiu pela acumulação de vários cargos importâncias que excedem o limite fixado no artigo 8º do Decreto-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo nº 1 696/71).

ADIDOS

Não se torna necessária a consulta ao Serviço Central de Pessoal quando o nomeado tivesse vindo a prestar serviço no Instituto de Educação Infantil, antes da passagem do mesmo para o M.E.I.C.

(Sessão de 10 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 51 698).

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PORTO DE LISBOA

São elaboradas para fins diferentes e sem obediência ao mesmo critério, as listas nominativas referidas no artigo 2º do Decreto. 899/76 e a de antiguidades para efeitos do nº 3 do artigo 9º do mesmo Diploma.

Carece o Tribunal de Contas de competência para apreciar os critérios de escolha ao abrigo dos quais se efectuem as promoções

(Sessão de 3 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, nos processos 51 738 a 51 762).

ADMISSÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O artigo 4º do Decreto-Lei nº 439-A/77 está redigido em termos claros, daí que não possa ser admitido no serviço público, sem prévia concordância do Ministro das Finanças, pessoal não vinculado ao Estado. Não é afastar tal comando legal pelo facto de a vaga ser do quadro e se encontrar dotada orçamentalmente e do interessado ter sido aprovado em concurso de habilitações.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 55 831).

ANULAÇÃO DE ACORDÃO DE QUITAÇÃO

Improcede o pedido de anulação de acórdão de quitação, transitado em julgado, por posterior conhecimento de "alcance" se, entretanto, for reposta a totalidade da quantia em falta.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 134 A).

CABIMENTO DE VERBA

Não é de exigir informação sobre cabimento orçamental num despacho de mera actualização da designação da categoria do funcionário, pois da sua execução não resulta qualquer encargo.

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 56 088).

CASO JULGADO

O acórdão transitado em julgado tem força obrigatória dentro do processo e fora dele em relação à Instituição cujas contas apreciou. Não produz, porém, efeitos em relação a outra Instituição, embora com órgãos directivos, no todo ou em parte, que o são daquela a que se refere o acórdão ou mesmo se a primeira Instituição for um dos órgãos da segunda.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 1º907/72).

CONTRATAÇÃO PARA ALÉM DO QUADRO

A contratação de pessoal para além do quadro pressupõe que a categoria a prover conste dos quadros dos serviços ou dos mapas anexos ao Decreto-Lei nº 49 410 ou de leis posteriores relativas a quadros de pessoal. A remuneração desse pessoal deve manter-se dentro dos limites fixados nos nºs 1 e 3 do artigo 9º do citado Diploma. Só a própria lei orgânica do Serviço pode ultrapassar os princípios antes referidos, prevendo circunstâncias específicas de contratação ou assalariamento e autorizando a Administração a fixar as remunerações correspondentes; não é o caso do artigo 26º do Decreto-Lei nº 71/76 que apenas consente a contratação ou o assalariamento em quaisquer cargos de natureza técnica.

(Sessão de 10 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 50 798).

CONTRIBUIÇÃO PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA

Não pode uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários substituir-se ao empregado no pagamento por ele devido à Caixa de Previdência, deixando de proceder ao desconto no respectivo salário, ainda que a tal se haja obrigado contratualmente. Os corpos gerentes que assim hajam procedido têm de repôr a respectiva importância no Cofre da Instituição.

(Acordão de 17 de Janeiro de 1978, no processo 310/73).

DESCONTOS PARA A CAIXA DE PREVIDENCIA

Não podem deixar de ser levados a débito e a crédito da respectiva conta de gerência os descontos efectuados no vencimento do pessoal para a Caixa de Previdência.

(Acórdão de 10 de Janeiro de 1978, no processo 1 880/70).

DIRECÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA

Face à redacção do artigo 18º do Decreto nº 4 126/75, de 7 de Agosto, é possível recrutar os terceiros oficiais da Direcção Geral da Fiscalização Económica entre escriturários-dactilógrafos, com três anos de bom e efectivo serviço, mesmo que não pertençam ao quadro da mesma Direcção Geral.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 54 591).

DIRECÇÃO GERAL DAS INDUSTRIAS MECANICAS PESADAS

O cargo de director de serviço da Direcção Geral das Indústrias Mecânicas Pesadas é lugar de ingresso visto que a ele podem concorrer conjuntamente com funcionários do quadro, indivíduos estranhos aos quadros. Um assistente além do quadro do Instituto Nacional de Investigação Industrial não se encontra vinculado definitivamente à Administração, daí que -- Decreto-Lei nº 130/76 e despacho ministerial de 26 de Maio de 1976 -- não possa ser nomeado interinamente director de serviço da Direcção Geral das Industrias Mecânicas Pesadas

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 52 876).

DOCUMENTAÇÃO DE RECEITA

Na impossibilidade de junção da certidão passada pela entidade que concedeu o subsídio, pode a mesma ser suprida pela fotocópia da conta corrente das importâncias recebidas.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 110/72).

DOCUMENTOS DE DESPESA

Há irregularidade na não apresentação dos documentos de despesa mas no caso de extravio, sendo a despesa legalmente possível e não havendo razões sérias para duvidar da sua realização, aceita-se a substituição dos mesmos por declarações de despesa assinadas pelo Director da Escola Preparatória a que a conta respeita.

(Acórdão de 24 de Janeiro de 1978, no processo 1 040/72).

EFEITOS DO ACTO

Face ao disposto no artigo nº 24º do Decreto 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, o acto de nomeação não pode produzir efeitos antes do "visto" do Tribunal, quando a ele sujeito, daí que não possa a lista nominativa de nomeação para lugar criado pela Portaria nº 428/77 produzir efeitos desde a entrada em vigor da mesma, mas tão somente após ser visada e publicada no Diário da República.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 54 246).

EMOLUMENTOS

A. Os quantitativos dos emolumentos devidos pelos Serviços do Tribunal de Contas e sua Direcção Geral nos termos da Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 356/73, de 14 de Julho, devem ser actualizados com aplicação do coeficiente 2, fixado no nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 667/76, de 5 de Agosto.

B. Os funcionários incluídos nas listas nominativas só ficam sujeitos ao pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas quando transitam para novas situações, das quais resulte alteração de abonos ou modificação da sua posição jurídico-funcional.

(Sessão de 3 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade)

EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos ao Tribunal de Contas pelo "visto" de um despacho que mantém inalterável a situação jurídico-funcional do interessado.

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 56 088).

ENCARGOS

Desrespeita o estabelecido no artigo 9º do Decreto com força de lei nº 18 381 a aquisição de livros a prestações, vencendo-se algumas delas em ano económico posterior ao da compra.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 1 532/71).

ENCARGOS CONTRAIDOS ANTES DO "VISTO"

Há infracção financeira, por violação do artigo 28º do Decreto com força de lei nº 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, na aquisição de bilhetes para concursos e cartazes dos resultados dos jogos do Totobola antes do "visto" do Tribunal de Contas nos contratos celebrados para o efeito.

No entanto é de relevar a falta se tais despesas eram absolutamente inadiáveis, por da sua não efectivação resulta, a impossibilidade de realização de concursos, desde que não haja resultado qualquer dano para a Instituição.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 1 907/72).

ESCOLA PROFISSIONAL DE SANTO ANTONIO

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 294/76, na redacção do Decreto-Lei nº 508/76, de 2 de Julho, pode ser contratado além do quadro para a Escola Profissional de Santo António, um trabalhador agrícola que há mais de um ano vinha nela prestando serviço, pago pela verba global que o Estado entregava à Província Salesiana.

(Sessão de 10 de Janeiro de 1978. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 55 803).

ESCOLAS SUPERIORES DE BELAS ARTES

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 426/73 permitia que durante dois anos o Ministro da Educação Nacional mandasse contratar para as Escolas Superiores de Belas Artes personalidades especialmente qualificadas para o exercício das funções de professores ou primeiros assistentes.

O despacho ministerial haveria de ter sido proferido dentro do prazo em que a lei autorizava a nomeação ou contratação, sendo irrelevante que a proposta tivesse sido feita dentro do prazo, uma vez que o despacho ministerial foi proferido depois de findo o mesmo

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 56 282).

EXCESSO DE DESPESA

Um excesso de 45\$20 sobre a despesa orçamentada, é de relevar quando resulte de lapso dos serviços, sendo a despesa legalmente possível e do excesso não haver resultado dano para o Organismo.

(Acórdão de 3 de Janeiro de 1978, no processo 189/75).

EXCESSO DE DESPESA

O lapso nas verbas requisitadas não justifica a irregularidade de se ter dispendido a mais em relação à quantia autorizada pela Direcção Geral da Contabilidade Pública numa verba orçamental e ter-se dispendido a menos igual quantia noutra dotação. No entanto, a insignificancia da verba (8 600\$00) erradamente movimentada, o não haver resultado dano para o Estado e afastado o propósito de fraude é de relevar a responsabilidade financeira.

(Acórdão de 24 de Janeiro de 1978, no processo 2 378/76).

EXCESSO DE DESPESA

É de relevar a infracção financeira constante no dispêndio de verba superior à orçamentada, aceitando-se a explicação da Junta de Freguesia de que durante a gerência houve uma movimentação de certo modo importante com a criação de várias comissões e pro-comisões de moradores, núcleos desportivos e culturais, iniciativas apoiadas pela Junta e não atendendo com rigor à verba orçamentada em virtude do caracter urgente das despesas e só por mero lapso não se tendo procedido à regularização através do orçamento suplementar.

(Acordão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 218/75).

FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

Não se mostrando instruída a conta com a certidão comprovativa de um subsídio recebido, por não ter sido enviada por quem o concedeu, há que ter por sanada a irregularidade, uma vez que a verba foi considerada, daí que não haja influído no resultado da conta.

(Acordão de 3 de Janeiro de 1978, no processo 321/74).

FALTA DE ORÇAMENTO

Se uma Associação de Bombeiros Voluntários não junta o orçamento à conta de 1968 e diz não encontrar qualquer exemplar, há que presumir não ter o mesmo sido elaborado.

Mas por se tratar de mera presunção, que não de certeza, é de relevar a responsabilidade financeira.

(Acordão de 3 de Janeiro de 1978, no processo 1 630/68).

FALTA DE RESPOSTA

É de elementar correcção dar resposta a qualquer pedido e já entra no campo do procedimento a merecer censura a falta de resposta imediata a quatro ofícios do Tribunal.

No entanto, tal conduta não pode só por si enquadrar a falta punida pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 29 174:

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 166 M

INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS

Tendo um funcionário sido promovido, por diploma visado pelo T.C. em 15.11.77 a inspector técnico chefe por despacho de 28 de Set. de 1977 fundamentado na alínea a), nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 539/73, de 23 de Outubro de que era a lei em vigor ao tempo da prolação do despacho, justifica-se um despacho a integrá-lo na categoria que actualmente corresponde à antiga designação que foi considerada extinta.

Na verdade, por força do artigo 54º do Decreto-Lei nº 125/77 que só entrou em vigor em 29 de Set. de 1977 e, portanto, em data posterior à do despacho de promoção também já referenciado, a categoria de "inspector-técnico chefe" passou a designar-se "inspector técnico principal". A categoria em que o interessado estava investido deixou de existir e, por isso, ele não poderia permanecer numa categoria declarada legalmente extinta.

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 56 088).

JUNTA DE ENERGIA NUCLEAR

Como se vê do "quadro" das categorias de pessoal do quadro, contratado e subvencionado da Junta de Energia Nuclear, aprovado por despacho ministerial de 17 de Fevereiro de 1972, a categoria de "auxiliar de laboratório de 3ª classe" a que corresponde o vencimento da letra "U" não é equivalente às de "ajudante experimentador de 3ª classe", remuneradas com vencimento correspondente à letra "E".

Não pode, quem tinha a categoria de "auxiliar de laboratório de 3ª classe", em 19 de Maio de 1976, beneficiar do regime de provimento automático estabelecido no nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 358/76, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 165/77.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 47 791).

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

O artigo 61º da Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, constante do Decreto-Lei nº 43 825, permite a contratação, mediante autorização ministerial, mesmo para categorias não existentes no quadro.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 50 558).

LISTA NOMINATIVA

O preceituado no nº 2 do artigo 10º do Decreto 324/76 pressupõe que ainda se não tenha verificado o ingresso por lista, ao abrigo do citado preceito. Pretender que os mesmos funcionários possam ser nomeados, sucessivamente, para vários lugares do quadro da Direção Geral do Comércio Alimentar, sempre ao abrigo do citado artigo 10º seria frustrar a intenção do legislador que pretendeu, única e simplesmente, conceder natural preferência a funcionários que já prestassem serviço, a qualquer título, no Ministério do Comércio Interno.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 53 714).

LUGAR DE INGRESSO

A qualificação de "lugar de ingresso" não se reporta única e exclusivamente a uma carreira hierárquica, mas à entrada na função pública, ou seja, nos quadros públicos.

Não se contrapõe o "lugar de ingresso" a "lugar de acesso".

É irrelevante para afastar o comando do disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 130/76, esclarecido pelo despacho ministerial de 26 de Maio de 1976, a circunstância de se tratar de provimento interino num lugar de "pessoal dirigente", a nível elevado.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 53 711).

MEDIDOR ORÇAMENTISTA

Atendendo aos termos em que se mostra redigido o artigo 36º do Decreto-Lei nº 26 117 e a que se trata de uma categoria hoje generalizada, é de visar o diploma de provimento de um medidor orçamentista, além do quadro, da Direcção Geral das Construções Hospitalares, não obstante tal categoria não existir no respectivo quadro.

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 52 710).

MINISTERIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Face ao disposto nos artigos 12º -- remetendo para o decreto regulamentar as atribuições, a organização e as competências, bem como o regime de pessoal de órgãos e serviços -- e 48º -- preceituando que "as condições de recrutamento e provimento do pessoal dos quadros únicos e do pessoal contratado e o conjunto de categorias, necessariamente hierarquizados, de cada quadro único que constitui uma carreira, bem como a definição dos diversos quadros únicos e o regime de intercomunicações dos mesmos, serão objecto de Decreto simples..." -- da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas (Decreto-Lei nº 221/77, de 28 de Maio), não há qualquer contraditoriedade com a mesma resultante dos artigos 2º, nº 3 e 9º, nºs 4 e 9, do Decreto Regulamentar nº 79/77, de 26 de Novembro.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 53 658).

MINISTERIO DAS FINANÇAS

A nomeação de terceiro oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 1º do Decreto nº 473/76, de 16 de Junho, só pode obter o "visto" do Tribunal de Contas, desde que do processo conste a nota biográfica do funcionário demonstrativa de vir já prestando serviço pelo tempo exigido na lei.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 54 090).

ORÇAMENTO

É de relevar a infracção financeira resultante da não aprovação do orçamento ordinário de 1970 de um Infantário, por não ser possível determinar as razões dessa não aprovação, tudo levando a crer que se relacione com doença dos dois principais membros da direcção (Presidente e Secretário-tesoureiro), entretanto falecidos.

(Acordão de 10 de Janeiro de 1978, no processo 1 880/70).

ORÇAMENTO

É obrigatória a organização e aprovação do orçamento das Juntas de Freguesia. No entanto é de relevar a falta de tal orçamento na primeira conta apresentada a julgamento do Tribunal, se nos anos anteriores a Junta não organizou orçamento, sem qualquer reparo da Câmara Municipal que vinha antes apreciando as contas.

(Acordão de 17 de Janeiro de 1978, no processo 2 387/75).

PERIODO COMPLEMENTAR PARA OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Viola o disposto no § único do Decreto-Lei nº 25 299, de 6 de Maio de 1935, a escrituração em conta de um ano económico de receitas cobradas no ano seguinte, já que não há um período complementar para as receitas, como legalmente se prevê para as despesas.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 1 907/72).

PORTUGUESES POR NATURALIZAÇÃO

Mantém-se em vigor a Base XXIX da Lei nº 2 098, de 29 de Julho de 1959, por compatível com as normas constitucionais.

É lícito o exercício de funções públicas de carácter predominantemente técnico pelos naturalizados, independentemente do decurso do prazo referido naquela Base.

(Sessão de 3 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 49 695).

PROVIMENTO

Nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 789/76, o recrutamento dos primeiros oficiais é feito de entre os segundos oficiais, não sendo possível em funcionário que já tenha a categoria de primeiro oficial, a menos que expressamente previsto na lei do Serviço.

(Sessão de 31 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 56 263).

RECTIFICAÇÃO DA CONTA

Não há necessidade de efetuar a rectificação quando, havendo uma diminuta divergência (28\$) para mais nas despesas por uma rubrica orçamental e outra de igual montante para menos em diferente rubrica, se operou a compensação entre as duas rubricas, não sofrendo o saldo qualquer alteração.

(Acórdão de 17 de Janeiro de 1978, no processo 1 883/71).

REGIME DE INSTALAÇÃO

Durante o período de instalação o quadro do pessoal, se já existir, fica como que suspenso, só sendo permitida a admissão do pessoal indispensável ao funcionamento dos Serviços, em regime de prestação eventual de Serviço, se se tratar de pessoal estranho à função pública, ou em regime de comissão, se a admissão recair em funcionários.

Resulta do artigo 84º do Decreto-Lei nº 413/71 que só no final do período de instalação se fixam os quadros.

(Sessão de 31 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 32 420).

RESPONSABILIDADE DE MESARIOS

Não tendo sido lançados no livro Caixa de uma Misericórdia determinadas importâncias e não tendo sido possível através de inquérito (no foro disciplinar), nem através de processo crime determinar quais os responsáveis directos pelo desvio das receitas, há que afastar a "culpa grave" dos Mesários na sua função de fiscalização.

(Acórdão de 17 de Janeiro de 1978, no processo 382/65).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não obstante a informação dos Serviços no sentido de que o Encarregado do Sector de Aquisição do Laboratório Nacional de Engenharia Civil exerce funções de chefia em relação a um 2º oficial do mesmo quadro, a verdade é que não há entre um e outro laços de subordinação hierárquica, já que o imediato superior do 2º oficial é o Chefe de Secção do quadro anexo à Lei Orgânica do Laboratório, daí que possa reverter para o Encarregado do Sector de Aquisição o vencimento de exercício perdido por um 2º oficial.

(Sessão de 3 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 48 445).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Não obstante o lugar de Secretário do Instituto de Investição Industrial estar integrado no "Pessoal dirigente" do quadro anexo ao Decreto-Lei nº 48 025 e o de Chefe de Secção no "Pessoal administrativo", resulta da respectiva orgânica que a substituição do Secretário há-de ser feita por um dos Chefes de Secção, daí a possibilidade da reversão do vencimento de exercício perdido pelo Secretário a favor do Chefe de Secção que o substitua.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 53 010).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Resulta do disposto na alínea b) do artigo 15º da Lei nº 403, de 31 de Agosto de 1915, que a reversão do vencimento de exercício assenta numa substituição no cargo, determinando um aumento de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias.

Não pode reverter a favor de Chefes o vencimento de exercício perdido pelos seus subordinados, uma vez que aqueles assumem as funções destes em razão da competência extensiva inerente a funções de direcção.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 49 580).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Resulta do disposto na alínea b) do artigo 15º da Lei nº 403, de 31 de Agosto de 1915, que a reversão de vencimento de exercício só pode operar normalmente entre funcionários que se integram no mesmo agrupamento classificativo.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 54 755).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

A escolha do substituto deve obedecer aos critérios legais de provimento, daí que a substituição deva recair num funcionário da mesma hierarquia funcional do substituído.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 53 791).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

É possível reverter para um funcionário do quadro o vencimento de exercício perdido por funcionário além do quadro.

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 55 371).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Há incompatibilidade natural de funções, pelo exercício dentro do mesmo horário, entre um operador de central telefônica e um terceiro oficial, daí que o vencimento de exercício perdido por aquele não possa reverter para este.

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 55 781).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

No quadro do pessoal da Direcção Geral da Aeronáutica Civil não consta a categoria de "segundo oficial técnico", mas se tal categoria existisse estaria integrada no agrupamento classificativo do "pessoal técnico" ou "pessoal técnico-auxiliar".

Não é, pois, possível fazer reverter para um segundo oficial integrado no agrupamento classificativo do "pessoal administrativo" o vencimento de exercício perdido por um segundo oficial técnico, um e outro em serviço na Direcção Geral da Aeronáutica Civil.

(Sessão de 17 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 55 950).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

É legalmente possível fazer reverter para um funcionário além do quadro o vencimento de exercício perdido por um funcionário do quadro. Resulta da rubrica V do Mapa anexo ao Decreto-Lei nº 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, pertencer ao mesmo grupo o pessoal de contabilidade e expediente, daí que possa reverter para um técnico auxiliar contabilista de 1ª classe o vencimento de exercício perdido por um 2º oficial, um e outro em serviço na Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada,, por unanimidade, no processo 53 827).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Não é legalmente possível fazer reverter o vencimento de exercício perdido por um funcionário para outro que pertença a agrupamento classificativo diferente.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 477).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

A reversão de vencimento de exercício assenta numa substituição no cargo, determinando um aumento de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias, daí que a escolha do substituto deva obedecer aos critérios legais de provimento, dentro da mesma hierarquia funcional.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 480).

SALDO DE GERÊNCIA

Há desrespeito pelo comando da parte final do artigo 25º do Decreto com força de lei nº 18 381 quando não for reposta nos Cofres do Estado o saldo da gerência anterior, não obstante a importância do mesmo vir a ser posteriormente atribuída como subsídio à Instituição.

No entanto, tal concessão e a aplicação da verba nas despesas da Instituição afastam qualquer prejuízo para o Estado, daí que seja de relevar a falta.

(Acórdão de 31 de Janeiro de 1978. Processo 1 436/74).

SECRETARIA DE ESTADO DA POPULAÇÃO E EMPREGO

O pessoal do Fundo de Desenvolvimento da Mão de Obra - Decreto-Lei nº 44 506, artigo 17º - será contratado de harmonia com as suas necessidades e possibilidades financeiras.

No Fundo, hoje integrado na Secretaria de Estado da População e Emprego - Decreto-Lei nº 683A/76, artigo 18º, nº 2 - não figura qualquer serviço que preveja a existência de cozinheiras e não está nas atribuições da Direcção Geral do Emprego qualquer função que implique a confecção ou o fornecimento de refeições, daí que não possa ser contratada uma cozinheira, em regime de prestação eventual de serviços, para desempenhar funções na Direcção de Serviços Administrativos da Secretaria de Estado da População e Emprego.

(Sessão de 10 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 52 880).

TRIBUNAIS DE TRABALHO

Face ao disposto no § 1º do artigo 39º do Estatuto dos Tribunais de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 41 745, na redacção do Decreto-Lei nº 455/72, de 14 de Novembro, não têm direito a abono do vencimento nele referido os agentes do Ministério Público que estejam encarregados de função em outra Vara que tenha falta do respectivo Magistrado, já que não se lhes pode tornar extensivo o regime de remuneração estabelecida para "estagiários em exercício".

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 55 957).

VENCIMENTO

Investido o indivíduo no lugar ou cargo em que foi provido, operou-se desde logo a sua inserção ou enquadramento na categoria de "funcionário ou agente administrativo", com os correspondentes deveres e direitos. Entre os direitos contam-se o direito ao lugar e ao vencimento. A inexistência de processo disciplinar por falta de assiduidade, em consequente punição, são razões que obstam a ordenar a reposição dos vencimentos recebidos.

(Acórdão de 24 de Janeiro de 1978. Processo 108A/54).

VISTO

Estão sujeitos a "visto" os diplomas de provimento mesmo que os serviços se encontrem no regime de instalação, desde que o encargo seja suportado por verba orçamentada, por haverem transitado do regime de balancete para o de elaboração de orçamentos anuais e de prestação de contas.

Sendo o despacho de nomeação anterior a 25 de Outubro de 1977, data em que o Tribunal firmou a referida orientação, é de visar o Diploma, não obstante a retroactividade pretendida para o provimento.

(Sessão de 24 de Janeiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 50 977).

VISTO

Face ao disposto no nº 2 do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 22 257, compete aos "juízes de serviço" reconhecer a urgência dos assuntos que implique a preferência na apresentação ao "visto" dos documentos, em prejuízo da ordem de entrada na secretaria do Tribunal.

(Sessão de 31 de Janeiro de 1978. Deliberação tomada, por maioria)

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

JOÃO DE DEUS PINHEIRO FARINHA

Juiz do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

A CONVENÇÃO EUROPEIA
DOS DIREITOS DO HOMEM
E OS RECLUSOS



COIMBRA

1981

LA COUR DES COMPTES

LA COUR DES COMPTES

La nécessité d'un organisme de contrôle des finances publiques est universellement reconnue : rares sont les États modernes qui ne disposent pas d'une institution dont la fonction essentielle est de vérifier la régularité des opérations financières effectuées par les organismes publics.

En France, l'existence d'un corps de contrôle des finances royales remonte à 1318 (art. IV de l'ordonnance de Pontoise édictée par Philippe V Le Long).

Il faut toutefois attendre le début du XIX^e siècle pour que le contrôle des comptes publics soit unifié par Napoléon I^{er} qui crée la Cour des comptes le 16 septembre 1807.

Régie par la loi n° 67-483 du 22 juin 1967, modifiée par les lois du 23 décembre 1972 et du 22 juin 1976, et par le décret n° 68-827 du 20 septembre 1968, modifié par les décrets du 21 février 1974 et du 28 décembre 1976, la Cour des comptes occupe une place originale dans les structures institutionnelles de la France.



En ce qui concerne les comptes de l'État, elle est, aux termes de l'article 47 de la Constitution, chargée « d'assister le Parlement et le Gouvernement dans le contrôle de l'exécution des lois de Finances ».

Placée auprès du pouvoir législatif et du pouvoir exécutif, la Cour des comptes n'est cependant subordonnée ni à l'un, ni à l'autre. Son indépendance est garantie par son statut de juridiction et par l'immovibilité de ses membres, qui ont la qualité de magistrat.

LA COUR A POUR MISSION

de contrôler les comptes et la gestion de l'ensemble des organismes publics et parapublics.

LE CONTRÔLE DE RÉGULARITÉ

C'est la vocation première de la Cour qui a été créée, en 1807, pour vérifier l'exactitude et la régularité des comptes de l'État, des départements et des communes. Par la suite, sa compétence a été étendue au contrôle des comptes des établissements publics nationaux et locaux, des institutions de sécurité sociale, des entreprises publiques, etc.

Ces deux types de contrôle sont, en fait, complémentaires et ils s'exercent simultanément : c'est à travers la vérification de la régularité des comptabilités et en se fondant sur les pièces justificatives qui sont produites à l'appui de celles-ci que les magistrats de la Cour peuvent apprécier la qualité de la gestion des organismes publics.

(1) Les comptes des communes et des établissements publics nationaux, départementaux ou locaux (hôpitaux, lycées et collèges, etc.) dont les ressources sont inférieures à un certain seuil, révisé périodiquement, sont apurés par les trésoriers payeurs généraux ou les receveurs des Finances, sous le contrôle de la Cour, qui conserve en toute hypothèse, un droit d'évocation et de réformation.

LE CONTRÔLE DE GESTION

Cette attribution, plus récente, représente aujourd'hui une part croissante des activités de la Cour. Elle consiste à examiner si, par exemple, les responsables d'un ministère ont fait un bon emploi des crédits qui leur étaient ouverts, ou à apprécier la gestion des dirigeants d'une entreprise publique.

CE QUE LA COUR DOIT CONTRÔLER

- L'État;
- Les établissements publics nationaux (universités, par exemple);
- Les établissements publics régionaux;
- Les départements, les communes;
- Les entreprises publiques;
- Les organismes de sécurité sociale.

Pour toutes ces comptabilités, la compétence de la Cour est d'ordre public : la juridiction procède d'office, sans être saisie par quiconque et sans pouvoir se soustraire à cette obligation, à leur vérification périodique (1).



Napoléon 1^{er} instituant la Cour des Comptes (bas-relief du tombeau des Invalides).

LES ENQUÊTES AUXQUELLES LA COUR PEUT PROCÉDER

L'article 10 de la loi du 22 juin 1967 ouvre aux commissions des Finances du Parlement la faculté de demander à la Cour de procéder à des enquêtes sur la gestion des services ou organismes qui sont soumis à son contrôle.

A titre d'exemple, la Cour a réalisé récemment, à la demande des commissions des Finances de l'Assemblée nationale et du Sénat des enquêtes relatives au coût des majorations légales des rentes viagères, à l'indemnisation des calamités agricoles, à la production des émissions de télévision, à l'application des lois relatives à l'emploi des jeunes, etc.

CE QUE LA COUR PEUT CONTRÔLER

Tout organisme (notamment une filiale d'entreprise publique) dont la majorité du capital (ou des voix dans les organes délibérants) est détenue par des organismes déjà soumis au contrôle de la Cour;

Tout organisme (association, société, etc.) bénéficiaire d'un concours financier (subvention, taxe parafiscale, etc.) de l'État, des collectivités ou établissements publics, ou des entreprises et de leurs filiales.

LA COUR EST UNE JURIDICTION

Par ses arrêts, elle peut mettre en jeu la responsabilité personnelle et pécuniaire des comptables publics (1) à raison des fonds dont ils assurent le maniement et la détention :

Elle peut leur ordonner de verser de leurs propres deniers le montant des dépenses qu'ils ont indûment payées ou des recettes que l'absence ou l'insuffisance de leurs diligences n'a pas permis de recouvrer ;

Elle peut aussi les condamner à des amendes en cas de retard dans la production de leurs comptes ou dans leurs réponses aux injonctions.

C'est cette compétence juridictionnelle qui distingue fondamentalement la Cour des autres corps d'inspection ou de contrôle de l'Administration.

(1) Les organismes publics ou parapublics sont soumis aux règles :
— de la comptabilité publique (services de l'État ou des collectivités territoriales par exemple) ;
— ou de la comptabilité privée (entreprises publiques, par exemple).
La particularité de la comptabilité publique tient au principe de séparation des ordonnateurs et des comptables.
Les premiers décident des dépenses et des recettes sans pouvoir manier des fonds et n'ont pas autorité sur les comptables.
Les seconds sont seuls habilités à détenir et à manier des fonds, titres et valeurs en exécution des décisions des ordonnateurs.

en résumé, la Cour :

*juge les comptes rendus
par les comptables publics ;*

contrôle

*— la gestion
des ordonnateurs de l'État,
des collectivités territoriales*

MAIS SES INTERVENTIONS N'ONT PAS TOUTES UN CARACTÈRE JURIDICTIONNEL

A l'occasion du contrôle qu'elle exerce sur les comptables, elle a été progressivement amenée à vérifier la régularité et la qualité de la gestion des ordonnateurs (ministres, directeurs d'administrations ou d'établissements publics, préfets, maires, etc.) :

La Cour ne pouvant s'attribuer de juridiction sur les ordonnateurs, la gestion de ces derniers ne peut que faire l'objet d'observations, éventuellement rendues publiques (infra, p. 16 et 17).

En revanche, ils peuvent, à raison de certaines fautes de gestion, être déférés devant la Cour de discipline budgétaire et financière (infra, p. 20).

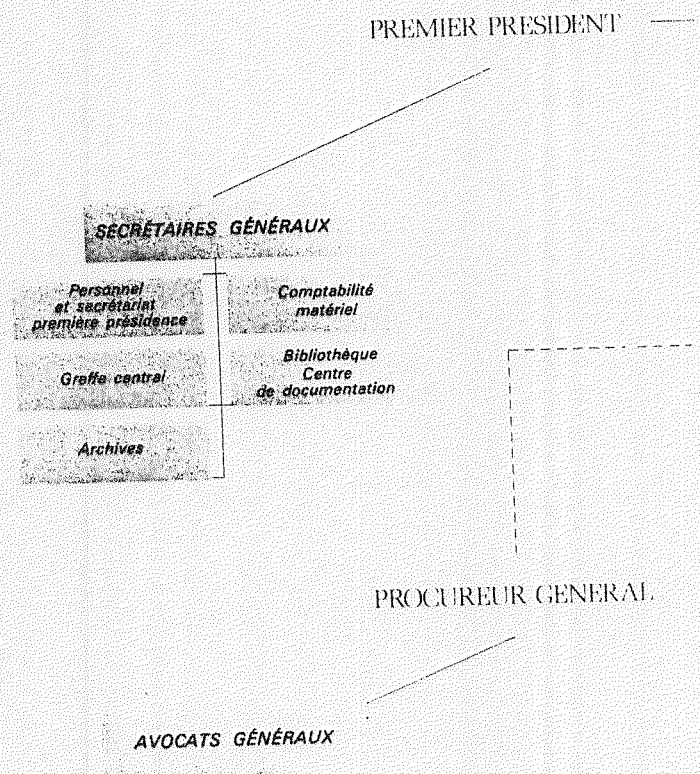
D'autre part, le contrôle des entreprises publiques se traduit par des rapports exprimant l'avis de la Cour sur la régularité et la sincérité des comptes ainsi que sur la qualité de la gestion commerciale et financière.

*et des établissements
ou organismes publics
soumis aux règles
de la comptabilité publique ;
— la gestion des organismes
non soumis à ces règles*

Escalier d'honneur



ORGANIGRAMME DE LA COUR DES COMPTES



1^{re} Chambre

- *Ministères :*
Budget ;
Économie ;
Commerce extérieur ;
Jeunesse, Sports et Loisirs ;
Agriculture.
- Établissements, organismes et entreprises publiques relevant de ces secteurs.

2^e Chambre

- *Services du Premier ministre :*
- *Ministères :*
Justice ;
Affaires étrangères ;
Universités ;
Éducation ;
Culture et Communication ;
Environnement et Cadre de vie (partiel).
- Établissements, organismes relevant de ces secteurs et entreprises publiques du secteur audiovisuel.

3^e Chambre

- *Ministère :*
Environnement et Cadre de vie (partiel).
- Caisse des dépôts et consignations et ses filiales.
- Départements, communes et sociétés d'économie mixte locales (moitié nord de la France).
- Offices d'HLM.

4^e Chambre

- *Ministères :*
PTT ;
Intérieur, DOM et TOM ;
Coopération.
- Établissements, organismes et entreprises publiques relevant de ces secteurs.
- Départements, communes et sociétés d'économie mixte locales (moitié sud de la France, DOM, TOM).

5^e Chambre

- *Ministères :*
Santé et sécurité sociale ;
Travail et participation.
- Organismes de Sécurité sociale.
- Secteur hospitalier.
- Établissements divers relevant de la Santé et du Travail.

6^e Chambre

- *Ministères :*
Industrie ;
Commerce et Artisanat.
- Établissements et entreprises publiques des secteurs de l'Énergie, de la Chimie, de la Mécanique, du Crédit et des Assurances.

7^e Chambre

- *Ministères :*
Transports ;
Défense.
- Établissements et entreprises publiques des secteurs des Transports et de la Défense.

N.B. — La répartition des compétences reflète la structure gouvernementale au 1^{er} janvier 1981.

LES CONTRÔLES SONT EXERCÉS PAR

DES MAGISTRATS

Qui composent la Cour « stricto sensu » et dont les rôles se répartissent ainsi :

Le premier président, choisi soit parmi les présidents de Chambre, soit hors de la Cour, dirige les travaux de la juridiction;

7 présidents de Chambre, obligatoirement désignés parmi les conseillers-maîtres, organisent les travaux des Chambres et en président les délibérations;

77 conseillers-maîtres, dont un sur trois est choisi hors de la Cour (âge moyen : 60 ans) délibèrent et arrêtent collégialement les décisions;

95 conseillers référendaires, dont un sur quatre est choisi hors de la Cour (âge moyen : 45 ans); et

24 auditeurs, tous issus de l'École nationale d'administration (âge moyen : 30 ans)

effectuent les enquêtes et rédigent les rapports.

NB. — Les effectifs indiqués sont ceux des magistrats effectivement dans les cadres au 1^{er} janvier 1981.

les magistrats sont :

Nommés par décret du Président de la République;

Inamovibles (c'est-à-dire qu'ils ne peuvent être déplacés qu'avec leur accord et sanctionnés uniquement par leurs pairs);

Liés par un serment professionnel;

D'âges, de formations et d'origines variés, notamment en raison de leur mode de recrutement.

Tous les magistrats ont reçu, dans les universités, les instituts d'études politiques et, pour 198 d'entre eux,

à l'École nationale d'administration, une formation supérieure d'ordre juridique, économique et financier.

En outre, 30 % des magistrats sont diplômés de l'enseignement supérieur dans les disciplines littéraires ou scientifiques.

Enfin, près de 20 % d'entre eux sont d'anciens élèves de diverses grandes écoles.

ET DES FONCTIONNAIRES NON MAGISTRATS

Qui participent aux activités non juridictionnelles de la Cour :

10 conseillers-maîtres en service extraordinaire, hauts fonctionnaires nommés pour une période de quatre ans non renouvelable;

Une quinzaine de rapporteurs à temps plein (nommés pour trois ans, appartenant notamment aux corps d'ingénieurs de l'État) et de fonctionnaires en mobilité, en général administrateurs civils;

Une centaine de rapporteurs à temps partiel, fonctionnaires de formations et d'âges divers qui sont le plus souvent affectés, au sein d'équipes de vérification dirigées par un magistrat, au contrôle des entreprises publiques;

Une cinquantaine d'assistants de vérification, en majorité issus de l'administration des Finances (inspecteurs du Trésor et inspecteurs des Impôts notamment) qui apportent leur concours aux magistrats.

LE MINISTÈRE PUBLIC

Un ministère Public est placé « près la Cour des comptes » — il n'en est donc pas partie intégrante — afin de veiller à l'application de la loi.

Le Parquet est dirigé par un procureur général, choisi discrétionnairement par le Gouvernement dont il est le représentant auprès de la juridiction. Le Procureur général ne bénéficie pas de l'inamovibilité; il est assisté de trois avocats généraux, choisis parmi les magistrats de la Cour.

LE RÔLE DU PARQUET

Le Parquet veille à la production des comptes par les comptables et assure la notification des arrêts aux administrations intéressées (la notification aux comptables eux-mêmes relevant du secrétaire général de la Cour).

Il est appelé à donner son avis sur l'organisation générale des travaux de la Cour, et il en surveille l'exécution; il participe aux différentes formations, commissions ou comités constitués au sein de la juridiction.

Le Procureur général défère à la Cour les opérations présumées constitutives de gestion de fait (infra p. 16) sur communication des autorités administratives. Il exerce son ministère par voie de réquisitions (par exemple en cas d'amendes pour retard dans la production des comptes) ou de conclusions (annexées aux rapports avant leur examen par les chambres). Il peut, comme les avocats généraux, assister aux séances des chambres et y présenter des observations orales.

Le Parquet est ainsi en mesure d'exercer un rôle de coordination entre les Chambres permettant d'assurer l'unité de la jurisprudence.

Il communique enfin avec les administrations et les entreprises publiques, soit d'office (notamment en vue de la production des comptes) soit sur proposition de la Cour (notes du Procureur général infra, p. 17).

Grand-chambre de la Cour

COMMENT S'EXERCENT LES MISSIONS DE LA COUR

le contrôle proprement dit.

Le programme des contrôles est arrêté chaque année par le premier président, après avis du Comité du rapport public et des programmes. Il est établi notamment en fonction de la date des précédentes vérifications, l'objectif étant que toutes les institutions qui relèvent de la compétence de la Cour soient contrôlées en moyenne tous les quatre ou cinq ans.

Les comptes inscrits au programme annuel de vérification, répartis en fonction de leurs compétences respectives entre les 7 Chambres qui composent la Cour (cf. organigramme, p. 9) sont distribués aux différents rapporteurs.

LE CONTRÔLE

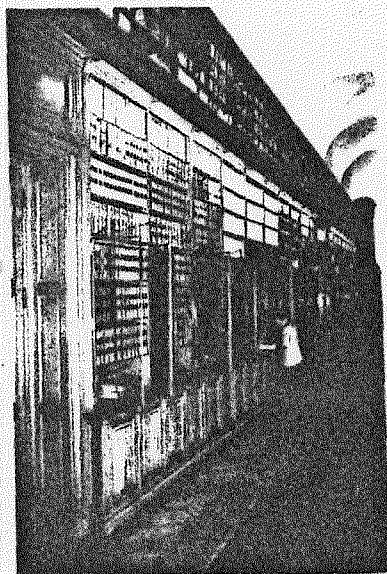
- Est assuré par un rapporteur ou une équipe (instruction et rédaction d'un rapport);
- Est suivi par un conseiller-maître « contre-rapporteur »;
- Donne lieu, le cas échéant, à une audition des responsables de l'organisme contrôlé (obligatoire pour les entreprises publiques);
- Aboutit à l'examen du rapport par la Chambre compétente.

Galerie de la Bibliothèque

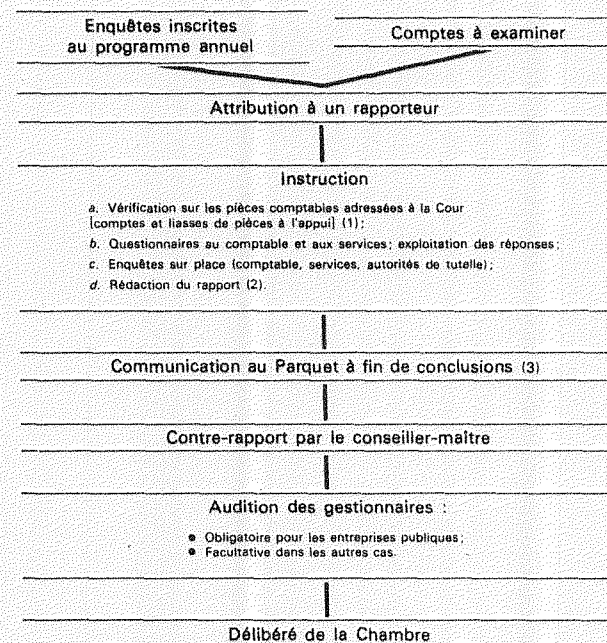
des procédures spéciales sont organisées:

Pour les collectivités locales dont le budget est inférieur à un certain seuil (supra, p. 4), un comité inter-chambres examine les rapports adressés à la Cour par les trésoriers-payeurs généraux;

Pour les organismes privés de Sécurité sociale, la 5^e Chambre examine les rapports des comités départementaux d'examen des comptes des organismes de Sécurité sociale.



SCHEMA TYPE D'UNE VERIFICATION



(1) La Cour reçoit chaque année 60 000 liasses concernant les administrations de l'Etat, 140 000 liasses concernant les collectivités locales et les établissements publics. Soit environ 550 tonnes de pièces justificatives de comptes.

(2) En 1980, 989 rapports particuliers ont été déposés pour être examinés par les Chambres.

(3) Cette communication est obligatoire si le rapporteur propose une amende, un débet, un quitus, une déclaration de gestion de fait, s'il s'agit d'une question de compétence ou si le Parquet la demande.

les suites du contrôle.

LES SUITES JURIDICTIONNELLES: LES ARRÊTS

A la suite de chaque vérification d'un compte, la Cour se prononce par un arrêt. Le comptable ne comparaisant pas pour défendre, le caractère contradictoire de la procédure est assuré par la règle du double arrêt : tout arrêt imposant une charge quelconque au comptable est prononcé à titre provisoire ; il est suivi d'un arrêt définitif au vu des justifications apportées.

Les injonctions des arrêts provisoires portent le plus souvent sur la production de justifications complémentaires, sur des erreurs de décomptes, sur des doubles paiements, sur des omissions dans la perception de recettes, etc.

Les arrêts définitifs peuvent constater que le comptable a rempli ses obligations (arrêt de décharge et de quitus) ou au contraire qu'il est débiteur envers la collectivité dont il tient le compte (arrêt de débet).

En 1980, la Cour a prononcé 589 arrêts provisoires, 216 arrêts définitifs et 18 arrêts de débet.

La Cour peut en outre prononcer :

Des arrêts constatant une gestion de fait, c'est-à-dire le maniement de fonds publics par une personne n'ayant pas la qualité de comptable public. La déclaration de gestion de fait permet de réintégrer dans la comptabilité publique et d'assujettir à ses règles les opérations qui auraient dû y figurer ; Des arrêts de condamnation à l'amende, pour retard dans la production des comptes ou dans la réponse à un arrêt provisoire, ainsi que pour sanctionner une gestion de fait.

En 1980, la Cour a prononcé 26 déclarations de gestion de fait et 18 condamnations à l'amende.

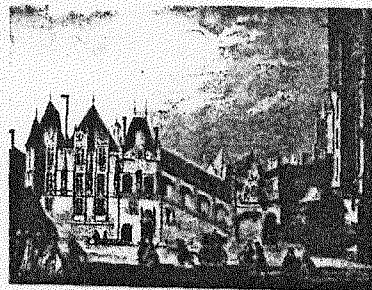
Exécution des arrêts.

Les arrêts définitifs de la Cour sont exécutoires de plein droit sous réserve.

de recours en révision devant la Cour elle-même compte tenu de faits nouveaux.

de recours en cassation devant le Conseil d'Etat pour motifs de droits.

En outre, le comptable peut obtenir remise partielle ou totale d'un débet ou décharge de responsabilité par une décision du ministre du Budget



LA SAISINE D'AUTRES JURIDICTIONS

La Cour peut saisir la Cour de discipline budgétaire et financière (infra, p. 20).

A la demande de la Cour, le procureur général saisit les autorités judiciaires des crimes et délits dont elle a connaissance au cours de ses vérifications (cas d'ingérence ou de détournements de fonds par exemple).

LES INTERVENTIONS ADMINISTRATIVES

Lorsque les observations de la Cour portent, non sur la responsabilité du comptable mais sur la gestion de l'ordonnateur, elles sont communiquées sous forme écrite aux autorités administratives.

Selon la qualité des destinataires et la gravité des observations, ces interventions administratives portent le nom de :

Référé : lettre du premier président adressée à un ministre, qui est tenu d'y répondre dans un délai de trois mois ; Note du parquet : lettre du procureur général adressée à une autorité administrative ;

Lettre du président de chambre communiquée au responsable de la collectivité ou de l'organisme contrôlé en vue d'un complément d'instruction.

En 1980, la Cour a adressé 111 référés aux ministres, 321 notes du Parquet et 187 lettres des présidents de chambre

LES RAPPORTS D'ENSEMBLE

La Cour présente en outre périodiquement :

Le rapport public annuel, préparé aussi bien à partir de la vérification systématique des comptes que d'enquêtes menées à partir de thèmes de contrôle définis a priori ;

Le rapport sur la loi de règlement, adressé chaque année au Parlement pour l'éclairer sur les conditions d'exécution du budget de l'Etat de l'exercice précédent ;

Le rapport biennal sur les entreprises publiques, qui regroupe les observations de la Cour relatives à l'activité, à la gestion et aux résultats des entreprises nationales. Le premier rapport de ce type a été publié en 1979.

Ces trois documents, et en particulier le rapport public annuel, s'ils sont pratiquement les seuls que connaît l'opinion, ne constituent en fait qu'une faible partie de l'activité quotidienne de la Cour. C'est parce que les magistrats examinent chaque année plusieurs centaines de comptes et qu'ils rédigent environ un millier de rapports particuliers, que la Cour peut établir ces trois rapports d'ensemble.

CES CONTRÔLES SONT-ILS EFFICACES?

Selon une opinion trop facilement acceptée, les contrôles exercés par la Cour auraient peu d'effets : les mêmes critiques se retrouveraient chaque année, l'Administration ne tiendrait guère compte des remarques de la Juridiction, enfin les délais de jugement seraient trop longs pour que ses observations prétendent être efficaces.

S'IL EST VRAI QUE...

La Cour ne doit pas se substituer à l'autorité politique

Un principe fondamental du droit français est qu'une juridiction ne doit pas s'immiscer dans le domaine de compétence du pouvoir politique.

Vis-à-vis de l'autorité gouvernementale ou municipale, la Cour n'a donc pas de pouvoir d'injonction.

Elle peut seulement présenter des critiques aux responsables et les éclairer, ainsi que les citoyens qui demeurent en définitive, par l'exercice du suffrage universel, les censeurs du pouvoir politique.

La Cour est un organe de contrôle a posteriori

Il est donc vain de lui reprocher d'intervenir après l'exécution de l'action administrative qu'elle a la charge de contrôler puisque telle est précisément sa raison d'être.

De plus, si la procédure juridictionnelle et contradictoire allonge quelque peu les délais de jugement, elle est aussi un gage d'impartialité et de sûreté.

Enfin, il arrive que les comptes et pièces à partir desquelles elle exerce son contrôle lui soient transmises avec retard par les administrations concernées (1).

(1) Malgré ces handicaps, la Cour parvient chaque année à vérifier un grand nombre d'organismes publics et ses délais de jugement sont parfois très rapides (le rapport sur la loi de règlement est déposé chaque année moins de dix mois après la clôture de l'exercice budgétaire auquel il se rapporte).



Médaille frappée par l'Administration des Monnaies et Médailles à l'occasion du cent-cinquantième de la Cour des comptes (1957)

Exerce un effet dissuasif certain

Sur les comptables, personnellement et pécuniairement responsables de la régularité de leurs comptes.

Sur les ordonnateurs qui, d'une part peuvent faire l'objet, dans certaines circonstances, d'une mise en cause directe (procédure de gestion de fait; déferé en Cour de discipline budgétaire et financière) et, d'autre part, sont peu soucieux de voir la Cour critiquer leur gestion.

EN RÉALITÉ, L'ACTION DE LA COUR...

Aboutit au redressement de situations irrégulières

Les erreurs comptables décelées par la Cour font l'objet de régularisations (notamment de versements de sommes indûment payées par les organismes publics, *supra*, p. 16).

Et à l'adoption de réformes

Les observations de la Cour sont fréquemment à l'origine de la mise en œuvre de réformes, parce qu'elles ne comportent pas seulement des critiques portant sur le passé, mais présentent des suggestions destinées à améliorer le fonctionnement des services publics.

Renforcé par le caractère public de certaines de ses interventions

Le rapport public annuel fait l'objet d'une large diffusion dans la presse écrite et audiovisuelle.

Le rapport sur la loi de règlement et le rapport biennal sur la gestion des entreprises publiques sont également largement commentés et contribuent à éclairer le Parlement dans l'exercice de sa mission de contrôle.

Est prolongée par celle de deux organismes

La « Commission des suites » créée en 1963, rendue permanente en 1973, présidée par le chef du Service de l'inspection générale des Finances, a pour mission de dresser chaque année le bilan des suites réservées aux recommandations faites par la Cour dans ses rapports publics antérieurs.

La Cour de discipline budgétaire et financière (*infra*, p. 20).

LES ORGANISMES "ASSOCIÉS" A LA COUR DES COMPTES

pourquoi "associés" ?

Parce que leur activité prolonge, dans une certaine mesure, celle de la Cour des comptes

en matière de sanctions à infliger aux administrateurs (la Cour de discipline budgétaire et financière), en matière d'analyse des recettes fiscales de l'État et des collectivités locales (le Conseil des impôts), en matière de réformes à apporter au fonctionnement des Services publics (le Comité central d'enquête)

Parce qu'ils ont tous les trois à leur tête le Premier Président de la Cour des comptes et qu'une part importante de leurs membres et de leurs rapporteurs sont des magistrats de la Cour

Parce qu'ils siègent tous trois à la Cour des comptes

LA COUR DE DISCIPLINE BUDGÉTAIRE ET FINANCIÈRE

Instituée par la loi du 25 septembre 1948, modifiée par les lois du 31 juillet 1963 et du 13 juillet 1971, elle a pour mission de sanctionner les infractions aux règles budgétaires et comptables commises par les fonctionnaires civils et militaires de l'État, les membres des cabinets ministériels et les agents des établissements publics, des collectivités locales et des organismes de Sécurité sociale.

Elle est composée, outre le premier président de la Cour des comptes, d'un président de section du Conseil d'État, de deux conseillers d'État et de deux conseillers-maîtres à la Cour des Comptes. Les fonctions du ministère public sont exercées par le procureur général près la Cour des comptes.

Les membres du Gouvernement et les autorités élues échappent à sa compétence.

Elle peut prononcer des amendes pouvant atteindre le montant, et, dans certains cas, le double du montant du traitement brut annuel du fonctionnaire incriminé.

Elle peut décider la publication au Journal officiel de ses arrêts.



Chapiteau de l'escalier d'honneur.

LE CONSEIL DES IMPÔTS

Institué par le décret du 22 février 1971, modifié par les décrets du 8 février 1973 et du 25 novembre 1977, il a pour mission de constater la répartition de la charge fiscale et d'en mesurer l'évolution compte tenu notamment des caractéristiques économiques et sociales des catégories de redevables concernés.

Depuis sa création, le Conseil des Impôts a établi cinq rapports, qui ont été remis au président de la République.

Présidé par le premier président de la Cour des comptes, il est composé de dix membres (deux conseillers d'État, deux conseillers-maîtres à la Cour des comptes, deux conseillers à la Cour de cassation, deux inspecteurs généraux des Finances, un professeur de finances publiques et un inspecteur général de l'INSEE).

LE COMITÉ CENTRAL D'ENQUÊTE SUR LE COÛT ET LE RENDEMENT DES SERVICES PUBLICS

Créé par un décret du 9 août 1946, il a été réorganisé par le décret 75-223 du 8 avril 1975.

Sa mission est de rechercher et de proposer les mesures propres à réduire le coût et à améliorer la qualité et le rendement des services des ministères, des établissements publics, des collectivités locales et des organismes de toute nature chargés d'assurer un service public.

Rattaché au Premier ministre, afin d'affirmer à la fois sa vocation interministérielle et son indépendance par rapport aux services administratifs, il est présidé par le premier président de la Cour des comptes et composé de vingt-cinq membres, parmi lesquels figurent quatre parlementaires, un élu local et cinq représentants des syndicats de la Fonction publique.

Il fait connaître le résultat de ses investigations par l'envoi de rapports particuliers aux ministères concernés et par la publication périodique de rapports d'ensemble qui sont communiqués au Gouvernement, au Parlement et à la Presse.

LES RELATIONS AVEC L'EXTERIEUR

LA COUR ET L'ÉTRANGER

La Cour entretient des rapports suivis avec les Cours ou Audits des États étrangers et avec la Cour des comptes des Communautés européennes.

Elle est notamment le correspondant obligatoire de cette dernière pour tous les contrôles que la Cour européenne exerce sur le territoire français.

Elle est représentée aux réunions annuelles des Cours des comptes des États de la CEE.

Elle fait partie de l'Organisation internationale des Cours des comptes et Institutions supérieures de contrôle (INTOSAI) qui regroupe une centaine d'États.

Elle accueille régulièrement en stage des ressortissants étrangers désireux de perfectionner leur formation en matière de contrôle des finances publiques.

LA COUR ET L'ADMINISTRATION

De nombreux magistrats de la Cour des comptes sont appelés à exercer, soit à temps plein pendant une certaine partie de leur carrière, soit à temps partiel, des activités à l'extérieur de la juridiction (1).

Ils acquièrent ainsi une expérience de l'Administration active ou des entreprises qui leur sera utile lorsqu'ils regagneront la Cour.

Depuis 1975, des rencontres périodiques sont organisées avec les universités, ce qui favorise une meilleure connaissance réciproque des travaux des praticiens du contrôle et des professeurs de finances publiques.

LA COUR ET LE PUBLIC

Le public peut se procurer le rapport public annuel et le rapport biennal sur l'activité, la gestion et les résultats des entreprises publiques en s'adressant au service des *Journaux officiels* (26, rue Desaix, 75737 Paris Cedex 15).

En revanche, les rapports particuliers que la Cour établit pour chaque organisme qu'elle contrôle sont couverts par le secret du délibéré et ne peuvent être communiqués à des tiers.

(1) Au 1^{er} janvier 1981, huit magistrats sont députés à l'Assemblée nationale, une quinzaine sont membres de cabinets ministériels et une vingtaine exercent des fonctions de responsabilité dans différents ministères, organismes et entreprises publics.

*Cette plaquette n'a
d'autre but que de
faire découvrir la
Cour au lecteur
non initié;
elle ne vise pas
à être exhaustive...*

POUR EN SAVOIR PLUS

vous pouvez

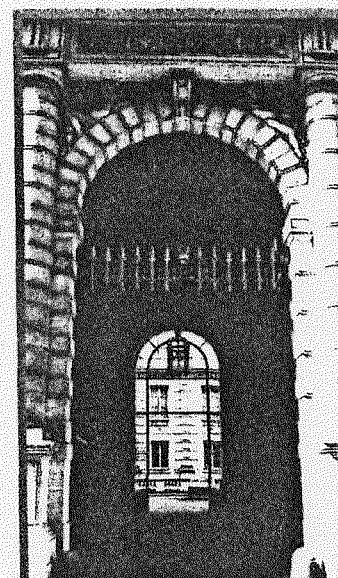
*Vous adresser
à la Cour des comptes,
13, rue Cambon, 75100 Paris RP,
Tél. : 260.37.39.*

*Demander à consulter des ouvrages
à la bibliothèque de la Cour
(ouverte les jours ouvrables
de 9 h à 18 h).*

*Vous procurer quelques ouvrages
plus spécialisés parmi lesquels :*

*La brochure n° 1357 du Journal officiel
qui regroupe l'ensemble des textes
législatifs et réglementaires relatifs
à la Cour des comptes et à la Cour
de discipline budgétaire et financière.*

*Un manuel de finances publiques
et un manuel de comptabilité publique.
Les annales des débats des rencontres
« Universités - Cour des comptes ».*



Porche d'entrée

ALZIRA TEIXEIRA LEITE MOREIRA

PUBLICAÇÕES IMPRESSAS
NOS SÉCULOS XVI, XVII E XVIII
EXISTENTES NA BIBLIOTECA
DO TRIBUNAL DE CONTAS



COIMBRA

1 9 8 1



TRIMESTRÁRIO DE CULTURA ECONÓMICA

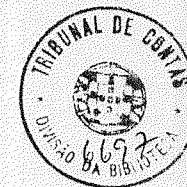
REVISTA de CONTABILIDADE e COMÉRCIO

neste número

a gestão e a
contabilidade

N.º 179 / vol. XLV · junho de 1981 · preço do número 150\$00

N.º 179 — VOL. XLV | 1981 | Preço deste número 150\$00



SUMÁRIO:

EDITORIAL

DIALOGO COM O LEITOR

ESTUDOS — A Gestão e a Contabilidade

— A Contabilidade — Instrumento de Gestão — Martin Noel Monteiro	205
— Investimento, Finanças e Contabilidade — Ruy L. F. de Carvalho	213
— Normalização e Imaginação na Prática Contabilística — Mário Baptista	243
— Importância da Gestão Orçamental — Rodrigo de Moctezuma	247
— Capítulo I de um Curso de Gestão Financeira — Rogério Fernandes Ferreira	249

ESTUDOS

— La Contabilidad Analítica en el Plan General de Contabilidad Español — Enrique Fernandez Pena	281
— El analisis o diagnosis empresarial — Luís Garrido Matos	295
— Análise da Viabilidade Económica e Financeira de Projectos de Investimento — Direcção de Estudos Económicos do Banco Pinto & Sotto Mayor	303